

MANUAL DO SEGURADO

ASSISTÊNCIA BIKE	4
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS (AUTO MULHER)	4
BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS (AUTO SÊNIOR)	4
TRANSPORTE AMIGO EM CASO DE EMERGÊNCIA	4
CLÁUSULA 20A - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA	4
CLÁUSULA 20P - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	5
CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO	5
CARRO + CASA BÁSICO	6
CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO	10
CARRO + CASA COMPLETO	12
CARRO + CASA MAIS	14
CARRO + CASA AUTO CARGA	16
CARRO + EMPRESA BÁSICO	17
CLÁUSULA 71 - DANOS AOS VIDROS	21
CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS	22
DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS	22
DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS	22
DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR	22
EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO	22
EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V	22
EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO	22
LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO	23
REVISÃO DE LUZES	23
DICAS DE SEGURANÇA	23
DISQUE FRAUDE	23

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP PROCESSO SUSEP 15414.100.233/2004-59. CNPJ 61.198.164/0001-60

GLOSSÁRIO	23
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	25
1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE	25
3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO	26
4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS	27
5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA	30
6. PERDA DE DIREITOS	30
7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	32
8. PAGAMENTO DO PRÊMIO	32
9. FRANQUIAS	33
10. INDENIZAÇÃO INTEGRAL	33
11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	33
12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	34
13. VEÍCULOS ALIENADOS	37
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	37
15. SALVADOS	38
16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	38
17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	38
18. REINTEGRAÇÃO	39
19. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	39
20. ÂMBITO GEOGRÁFICO	39
21. FORO	39
22. PRESCRIÇÃO	39
23. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	39

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS (SOM/IMAGEM/CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU OPCIONAIS	40
1. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KITDEGÁS- DE SÉRIE	40
2. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KIT DE GÁS – NÃO DE SÉRIE	40
3. TAXÍMETRO E LUMINOSO	40
4. BLINDAGEM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS	40
5. OPCIONAIS	40
6. ALÉM DA EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS	40
7. VALOR SEGURADO	41
8. FRANQUIA	41
COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO	41
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO	41
CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	41
CLÁUSULA 20C - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL	41
CLÁUSULA 21 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO	42
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA	42
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA	43
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA	43
CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - LIVRE ESCOLHA	44
CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA	45
CLÁUSULA 33 - PORTO SOCORRO MAIS - REDE REFERENCIADA	46
CLÁUSULA 33R - PORTO SOCORRO MAIS - LIVRE ESCOLHA	48
CLÁUSULA 37 - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO	51
CLÁUSULA 46 - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - REDE REFERENCIADA	52
CLÁUSULA 46R - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - LIVRE ESCOLHA	54
CLÁUSULA 48 - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - REDE REFERENCIADA	57
CLÁUSULA 48R - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - LIVRE ESCOLHA	58
CLÁUSULA 52 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA	60
CLÁUSULA 52R - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA	60
CLÁUSULA 54 - SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL	60
CLÁUSULA 74 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	61
CLÁUSULA 76 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA	61
CLÁUSULA 76R - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA	62
CLÁUSULA 86 - REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES	64
CLÁUSULA 97 - PAGAMENTO DA FRANQUIA	64
CLÁUSULA 98 - DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA	64
CLÁUSULA 111 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS	65
CLÁUSULA 112 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS ...	65

Prezado(a) Cliente,

O Porto Seguro Auto dá direito a uma enorme variedade de produtos, serviços e benefícios.

Este livrete está dividido em duas partes. Na primeira, Manual do Segurado, você confere os critérios para utilizar os serviços e os benefícios gratuitos aos quais você tem direito, conforme especificado em sua apólice. Na segunda, constam as Condições Gerais do Seguro de Automóvel, comum a todos os Segurados, em que estão discriminadas as condições das coberturas e das cláusulas contratadas, bem como aquelas que você pode adquirir para tornar seu seguro ainda mais abrangente. Há ainda informações a respeito dos seus direitos e obrigações relacionados ao contrato celebrado, procedimentos em evento de sinistro e outras informações.

Para saber quais coberturas e cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Automóvel se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 727 2766 ou 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade). Para solicitar serviços e avisar sinistro, contate o seu Corretor ou ligue para a Central 24 Horas de Atendimento Porto Seguro Auto pelos telefones (11) 333-PORTO (Grande São Paulo e Grande Rio), (11) 4004-PORTO (Capitais e Grandes Centros), 0800 727 0800 (demais localidades), 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 727 1184.

Visite também nossa página na Internet: www.portoseguro.com.br.

Obrigado por escolher a Porto Seguro.

Atenciosamente,
Bruno Garfinkel
Diretoria de Automóvel

BENEFÍCIOS

É grande a preocupação desta seguradora em lhe oferecer uma série de benefícios exclusivos, visando a sua Proteção Total. **Consulte em sua apólice se você tem direito aos benefícios a seguir.**

ASSISTÊNCIA BIKE

Garante exclusivamente a mão de obra para montagem e manutenção de 01 (uma) bicicleta por evento de uso para lazer.

A manutenção compreende a substituição ou regulagem das seguintes peças: reparo ou troca de câmaras de ar para aro 16/20/24/26/700; substituição ou regulagem de selim e canote de selim; substituição ou regulagem dos manetes de freio e cabos de aço; substituição ou regulagem de freio dianteiro e traseiro nos modelos: cantilever, v-brake;

substituição de pneus e correntes; e lubrificação de correntes e coroa.

Importante: As peças necessárias para a execução dos serviços devem ser fornecidas pelo segurado, exceto quando se tratar das seguintes peças: corrente, pedal, cabo de freio, sapatas de freio, câmaras de ar e conduítes de cabos, as quais serão fornecidas pela Porto Seguro, à título gratuito, desde que haja compatibilidade com o modelo da bicicleta.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a montagem e/ou manutenção total ou parcial de bicicletas de uso Esportivo/Competição, como por exemplo os modelos: DownHill - Speed (velocidade) - Triathlon - Spinning - Elétricas (exceto modelo Felisa, exclusiva da Porto Seguro), além de bicicletas do tipo motorizadas à combustão e bicicletas ergométricas.

Limites: o segurado terá direito a 3 atendimentos para sua bicicleta durante a vigência da apólice.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORAS DE 25 A 59 ANOS (AUTO MULHER)

Transporte amigo em caso de emergência

A condutora/segurado(a) terá direito a um meio de transporte para levá-la ao médico, para realização de exames ou outro compromisso ou ainda para transportar um familiar a uma consulta médica, levar ou buscar filho na escola (com a presença de um responsável maior de 21 anos), dentre outras situações.

Limite: uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta, limitado a 50 km, do endereço constante na apólice. Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para possível entrega de exames.

O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nesta situação a condutora/segurado(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da condutora/segurado(a).

As garantias e os serviços oferecidos por este benefício devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS PARA CONDUTORES(AS) DE 60 ANOS OU MAIS (AUTO SÊNIOR)

Entrega e retirada de Documentos/Objetos

O serviço será realizado nas seguintes condições:

- no percurso total de até 50 km, do endereço constante na apólice;
- em até 03:00h da solicitação junto a Ct24hs;
- peso máximo de 1 kg por remessa;
- que possa ser acomodado em envelope padrão malote (30x40).

O atendimento deverá ser solicitado através da Central 24 Horas de Atendimento da seguradora, e está disponível de segunda à segunda, das 08:00h às 18:00h. A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.

Será utilizado na execução do serviço malote tipo envelope plástico bolha, com lacre, número de série e laudo de serviço que deverá ser assinado pelo cliente/recebido, servindo como protocolo de retirada e entrega do conteúdo. O prestador aguardará até 15 minutos para retirada ou entrega e não havendo responsável no local, o mesmo retornará para o endereço de origem e devolverá o envelope. As despesas com tarifas, pedágio, etc, decorrentes do transporte do bem ficarão por conta do segurado. Eventuais perdas, roubos ou extravios do malote, serão ressarcidos em até R\$ 100,00 (cem reais).

Serviço válido somente para região metropolitana de São Paulo e Grande São Paulo.

Limite de utilização: 01 utilização por vigência.

Exclusões Específicas: objetos frágeis que necessitem embalagens especiais (vidros, líquidos, etc.); produtos perecíveis; carga viva; materiais químico, radioativos, biológicos ou para fins laboratoriais; valores em espécie, cartões ou cheques.

Transporte para consulta médica ou exame

Se o(a) segurado(a) / condutor(a) precisar de um meio de transporte para comparecer a uma consulta médica e/ou realização de exame, a seguradora disponibilizará o transporte das pessoas até o local desejado. Se necessário um acompanhante, este deverá ser providenciado pelo(a) segurado(a) / condutor(a). O transporte será apenas de pessoas, em hipótese alguma este serviço fará pagamentos ou receberá valores advindos de negócio, venda ou compra. Nesta situação o(a) segurado(a) / condutor(a) deverá disponibilizar uma pessoa que se encarregará de tais atribuições. Custos com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade do(a) segurado(a) / condutor(a). O serviço está limitado a 50 km e uma utilização por vigência, sendo 1 hora no máximo no trajeto de ida e 1 hora no máximo no trajeto de volta. Está previsto nesta utilização também o retorno da consulta para possível entrega de exames.

Este benefício deve ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

CLÁUSULA 20A - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS GRATUITA

1. Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante reembolso de 1% (um por cento) do limite máximo de indenização contratado para o casco.

2. Valor do reembolso

O percentual será aplicado sobre o valor do veículo que constar na tabela de preços vigente na data da liquidação do sinistro, estipulada na apólice e relacionada à região do risco.

3. Riscos excluídos

Em sinistro de indenização integral por colisão, esta cláusula não será aplicada se houver acordo e o salvado (veículo sinistrado) ficar em poder do segurado.

CLÁUSULA 20P - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos cobertos

Na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso, para custeio de despesas extras com bens deixados no interior do veículo decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

Cobertura para bens deixados no interior do veículo

Até o limite de reembolso, o segurado que tiver um evento de roubo ou furto, terá direito ao reembolso de bens pessoais deixados no interior do veículo.

Entende-se por bens pessoais do segurado apenas carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, bolsas, carteiras, óculos, malas de viagem, canetas, instrumentos musicais, aparelhos eletrônicos portáteis (*notebooks, ultrabooks, laptops, palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares ou smartphones, tablet's máquinas fotográficas, filmadoras) e artigos esportivos (tacos, bola, saco, roupas, luvas e sapatos de golfe, raquetes e bola de tênis).

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; joias e relógios, numerário e cosmético, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades, acessórios opcionais dos itens eletrônicos como películas, capas, proteções e seus derivados e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

2. Valor do Reembolso

O valor máximo de reembolso para as despesas extraordinárias com objetos deixados no interior do veículo será de até 3% do limite máximo de indenização contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A nota fiscal deverá estar em nome do segurado, condutor ou de parentes até primeiro grau (cônjuge, pais ou filhos/enteados).

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 34 - PORTO SOCORRO BÁSICO GRATUITO

1. Riscos cobertos

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus.

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima no raio de 400km do local da ocorrência. Os serviços de reparo ou locomoção somente serão

realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

1.2. Carro extra

A seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, e modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação, por 7 (sete) dias:

Para o segurado, em sinistro de indenização parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, ter o desconto na franquia (variável conforme a classe de bônus e constante em sua apólice), desde que opte pelo conserto em uma oficina referenciada.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as "CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA" constantes deste manual.

1.3. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.4. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços oferecidos serão prestados em todo o território nacional

– desde que reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi concedida – e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora, através da central 24 horas de atendimento. O atendimento está disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

A prestação dos serviços limita-se a 5 (cinco) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido.

CARRO + CASA BÁSICO

1. Riscos cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 34 - Porto Socorro Básico Gratuito, e desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência habitual do segurado, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparos hidráulicos

Garante exclusivamente à mão de obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel.

Importante: O atendimento limita-se para manutenção de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos elétricos

Garante exclusivamente a mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes instalados a uma altura de até 6,00 (seis) metros, para

campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como a troca de resistências de duchas/chuveiros e torneiras elétricas, troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico, troca de lâmpadas/reatores eletrônicos, substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas, desde que o não funcionamento desses dispositivos elétricos decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 03 (três) dispositivos elétricos/serviço, com exceção da lâmpada/reatores que limita-se a manutenção de até 06 (seis) unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços os reparos em portões elétricos, luminosos, front-light, back-light, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura; reparos em aquecedores centrais do tipo elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas/chuveiros e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; de substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como conversão de voltagem entre tomadas ou qualquer reparo ou substituição por fins de estética.

c) Desentupimento

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o desentupimento em tubulação de esgoto de: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura, desde que pertencentes e localizados no terreno ou nas áreas construídas do imóvel.

Importante: todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12(doze) metros de uma caixa para outra.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; tubulações de água potável e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares; desentupimento ou desobstrução em tubulações com deterioração, corrosão e/ou provenientes de detritos, argamassa, areia e raízes; desentupimentos em tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro; limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vasão normal da água; limpeza e/ou conservação de fossa séptica e caixa de gordura; desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios.

Excluem-se dos serviços o reparo, acabamento e/ou calafetação do local ou tampa onde ocorreu a abertura/quebra para realização do atendimento.

d) Substituição de telhas e cumeeiras

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a substituição de telhas e cumeeiras do tipo cerâmica, cimento ou fibrocimento, desde que ocasionadas por quebra ou deslocamento acidental.

Importante: o serviço limita-se à troca máxima de 20 (vinte) peças de telha cerâmica e/ou de cimento e no máximo de 04 (quatro) peças de telha de fibrocimento. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas à segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das

Normas Técnicas de Segurança do Trabalho - Trabalho em Altura.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de reparos em telhados com altura superior a 06 (seis) metros contados à partir do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel; reparos em cobertura de edifícios; telhados com inclinação superior a 35%, além da substituição de telhas quando decorrente de vendaval e/ou ventos fortes de qualquer espécie e/ou por chuva de granizo; reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado; substituição ou reparos em calhas, forros e beirais pertencentes ao telhado do imóvel, além da substituição de telhas do tipo translúcida, polietileno, fibra de vidro, fibra vegetal, fibrotex e metálica.

e) Chaveiro Comum

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para abertura de fechadura de portas, portões e porta de aço, instalação de fechadura ou trava de chave-tetra em portas de madeira, troca de segredo de fechaduras simples ou tetra, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso do imóvel em razão de arrombamento nas fechaduras, confecção de 01 (um) nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais (desde que o segurado não possua cópias reservas). **Importante:** na hipótese de ser necessária a troca da fechadura, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior. Para troca de segredo de fechadura, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

O atendimento limita-se a execução de até 03 (três) serviços, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins de estética; cópia de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

f) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a limpeza mediante a retirada de folhas, gravetos, detritos ou resíduos acumulados nas calhas e seus condutores verticais localizados no terreno ou área construída do imóvel.

Importante: a limpeza é feita em calha que esteja instalada em até 06 (seis) metros de altura a contar do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de instalação, adequação, reparo ou substituição total ou parcial das calhas e condutores, além do desentupimento de condutores ligados às caixas de águas pluviais e calhas instaladas em telhados com inclinação superior a 35% (trinta e cinco por cento).

g) Help Desk Atendimento Telefônico e Presencial

1) Atendimento para PC's (Desktop)

Garante exclusivamente atendimentos telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);

Instalação de computadores e impressoras (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação); Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis); Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros);

Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet, wireless ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do segurado);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e Imac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo;
- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e
- . Litoral Norte e Sul de São Paulo.

2) Atendimento para notebook

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);

Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado, tela e impressora.

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, PowerPoint, Excel entre outros);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico, wireless; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a

execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e IMac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo
- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro
- . Litoral Norte e Sul de São Paulo.

Exclusões: os serviços não incluem o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes. Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como: Tablet's, Ultrabook, NetBook e computadores do tipo All in One.

O Backup de arquivos pessoais não será realizado se o sistema operacional estiver corrompido.

3) Atendimento para Videogame

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Instalação e configuração de videogame: Playstation 3 e 4, PSP/Vita, Nintendo DS, Nintendo Wii/WiiU e XBOX 360 e ONE, integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console);

Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. Para criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local), e Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exijam pagamento. Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

A Porto seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços qualquer tipo de reparo/manutenção nos componentes físicos de consoles e acessórios.

4) Atendimento para configuração de Smart TV

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local). Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone (verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a instalação/fixação de suporte de TV, cabos e cabeamentos, alteração de pontos e configurações de operadoras de TV a cabo; instalação e configuração de TV em projetor*.

5) Atendimento para tablet

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone);

Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;

Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e

Auxílio para backup de arquivos.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

6) Atendimento para celulares e smartphones

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Configuração e personalização de celular e/ou smartphone;

Auxílio para Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;

Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;

Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e

Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

Nota geral

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil.

O segurado, o representante legal da empresa e/ou

funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratadas e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 (vinte) dias para término do atendimento. O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

A Porto Seguro ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante legal da Empresa e/ou funcionário.

Os problemas não relatados no atendimento serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de Atendimento

O suporte por telefone está disponível das 08:00h às 22:00h, todos os dias (inclusive finais de semana e feriados).

As visitas técnicas serão efetuadas das 08:00h às 20:00h, conforme disponibilidade da região e agenda, bem como devem ser agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones: Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800.

Importante: caso o segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário não estejam presentes para recepcionar o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade do segurado obtê-los.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços as manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, instalação e reinstalação de softwares não licenciados. A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico e/ou Porto Seguro, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende da velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

h) Motorista da vez

Nas ocasiões em que o segurado não tenha condições de dirigir, respeitada a Lei Seca, será enviado um guincho para remover o veículo até sua residência. O raio de atendimento para este serviço é de até 50km do local onde o segurado estiver.

1.1. Exclusões válidas para todas as assistências

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora pela central 24 horas de atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades, a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

Para os serviços elencados de “a” a “f” a prestação dos serviços limita-se a 3 (três) utilizações durante a vigência da apólice, independentemente do evento atendido, sendo que os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados 01 (uma) vez cada. Para o *Help Desk* haverá 1 (um) atendimento telefônico ou presencial (visita do técnico especializado). O serviço “motorista da vez” está limitado a 1 atendimento.

4. Garantia e Retorno - Coberturas Básicas

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias a contar da data de execução dos serviços, exceto para os serviços de substituição de telhas e cumeeiras, limpeza e desentupimento de calhas e condutores e help desk cuja a garantia é de 30 (trinta) dias.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá a garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Na hipótese do segurado solicitar o retorno do prestador e o problema informado não decorrer do serviço executado, a sua solicitação será considerada como novo atendimento, o qual não estará coberto pela garantia decorrente do serviço prestado anteriormente.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondiçionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondiçionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: Não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CLÁUSULA 35 - PORTO SOCORRO COMPLETO GRATUITO

1. Riscos cobertos - veículo

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo. Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade

de domicílio. Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo. Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

1.2. Carro extra

A seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, e modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação, de acordo com as situações abaixo:

- Para o segurado, em sinistro de indenização integral - indenizado pela Porto ou quando for terceiro nesta ou em outra seguradora, pelo período de 15 (quinze) dias ou limitado à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá ser devolvido na hipótese de roubo ou furto localizado, do veículo segurado, sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Caso o veículo seja localizado com avarias superiores ao valor da franquia, o segurado usufruirá da condição oferecida para sinistros de Perda Parcial;
- Para o segurado, em sinistro de indenização parcial (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia) desde que o veículo seja reparado em oficina referenciada, o período de carro extra será de 15 dias. O cliente poderá ainda, ao invés de solicitar o carro extra, optar pelo desconto na franquia (se constar o benefício em sua apólice) e desde que o conserto seja realizado em uma oficina referenciada. Em caso de não haver oficina referenciada em sua região o segurado terá direito ao desconto na franquia em uma oficina particular até 100km do local do evento ou cidade de domicílio.
- Para o terceiro, em sinistros de indenização parcial, pelo período de 7 (sete) dias, desde que o veículo atingido tenha seguro de Automóvel vigente na Porto

Seguro, e que o veículo seja reparado em oficina referenciada ou em sinistro de indenização integral, pelo mesmo período.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes deste manual.

Serviços para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores (as) de 60 anos ou mais (Auto Sênior)

1.3. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo

Se a condutora/segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção por qualquer motivo, será concedido serviço para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher)

1.4. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

1.5. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs para o veículo na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, o veículo será removido por um percurso de até 400 km do local da ocorrência (pane ou sinistro). A quilometragem adicional será por conta do segurado. Poderá haver demora na remoção, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras.
- O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

2. Riscos cobertos - passageiros

Os serviços aos passageiros abrangerá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** A seguradora por seu

critério, colocará à disposição do familiar, o meio de transporte adequado para o deslocamento até o local onde o(s) ocupante(s) estiver(em) hospitalizado(s).

2.3. Motorista profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 1.000,00 (um mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** A seguradora por seu critério, colocará à disposição do familiar, o meio de transporte adequado para o deslocamento até o local onde o(s) ocupante(s) estiver(em) hospitalizado(s).

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar impossibilitado de se locomover em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito às diárias em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite de despesas: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado.** A seguradora por seu critério, colocará à disposição do segurado, o meio de transporte adequado para o deslocamento até o local onde se encontrar o veículo segurado, limitado a uma assistência por evento.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CARRO + CASA COMPLETO

1. Riscos cobertos

Além das coberturas previstas na Cláusula 35 - Porto Socorro Completo Gratuito, e desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, além dos benefícios do CARRO + CASA BÁSICO, o segurado também terá direito aos seguintes benefícios, em sua residência habitual, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Telefonia

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para:

1) A primeira instalação de aparelhos telefônicos a partir da concessão da linha telefônica pela concessionária local, que já deverá ter providenciado a ligação da linha em poste apropriado, pertencente ao terreno no qual o imóvel está compreendido.

2) Os reparos por distúrbios na linha, ocasionados pela ação de intempéries, mau contato ou ruptura da instalação, desde que estejam compreendidos entre a ligação da concessionária (poste interno) e o ponto de entrada em que se encontra instalado o aparelho telefônico no interior do imóvel.

Importante: na hipótese da causa dos distúrbios ser atribuída ao aparelho telefônico do ponto principal, a Porto Seguro fornecerá, a título gratuito, 01 (um) aparelho telefônico convencional.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a ligação de extensões; averiguação de possíveis problemas percebidos a partir da suposição de elevação da tarifa telefônica; os consertos de aparelhos telefônicos e fax e os consertos e/ou instalação de mesas telefônicas, interfones, KS, PABX, modem ou similares.

b) Reparo em produtos linha branca

Garante exclusivamente a mão de obra para reparos dos seguintes

equipamentos, de uso doméstico: Refrigeradores, Refrigeradores do tipo Side by Side, Freezer e Frigobar, Máquina de Lavar Roupas, Máquina de Lavar Louças, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Máquina de Lavar e Secar Roupas, Centrífuga, Fogão, Fornos e Cook-top a Gás e Forno de Micro-ondas.

Nos serviços cobertos estão compreendidas as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos. Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas dos fabricantes.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para que seja retomado o funcionamento normal do equipamento. No caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a troca e/ou substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos que não impeçam o funcionamento normal do equipamento; reparos em equipamentos cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil; ressarcimento de quaisquer danos causados direta ou indiretamente a alimentos, roupas em geral e utensílios domésticos; instalação e/ou adequação das tubulações para ligação ou saída de gás; fornecimento de gás e suas tubulações.

c) Conversão de Gás para Fogão

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para conversão de gás GLP (botijão) para gás natural (concessionária) e vice-versa. O Serviço é prestado exclusivamente para fogões, fornos e cook-tops de uso doméstico.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao segurado que confirme a possibilidade da execução dos serviços de forma gratuita pelo fabricante, pois o atendimento realizado por terceiros neste caso poderá ocasionar a perda da garantia pelo fabricante.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços qualquer intervenção em produtos que não possuem assistência técnica no Brasil; instalação e/ou adequação de tubulação necessária para a condução do combustível, fornecimento de peças para conversão e produtos com garantia vigente do fabricante.

d) Pet

Garante: consulta para cães e gatos, descontos em exames laboratoriais, diagnósticos por imagem, procedimentos cirúrgicos, banho e tosa. O segurado deverá apresentar os cupons que acompanham a apólice nas clínicas ou hospitais. O atendimento deverá ser previamente agendado. Para obter os endereços dos locais referenciados, acesse o site www.portoseguro.com.br/pet.

Estão excluídos: os atendimentos emergenciais, as despesas com medicamentos, as internações, as cirurgias de castração para controle de natalidade, as fisioterapias, as vacinas, os vermífugos e outros produtos de Pet Shop.

Serviços para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

e) Instalação do kit de fixação

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a fixação de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, dos seguintes tipos: varal de teto/parede, olho mágico, trincos do tipo pega-ladrão, ferrolho e fecho, veda porta, prateleiras, trilho ou varão de cortina, kit cozinha e/ou banheiro, espelhos, quadros, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou esportivas, desde que instalados exclusivamente em portas/janelas de madeira, paredes, lajes de concreto ou lajotas cerâmicas no imóvel do segurado, com até 3,00 (três) metros de altura do piso.

Importante: a instalação dos itens indicados acima somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada. A instalação de quadros se limita à modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m. A instalação de espelhos se limita na dimensão máxima de 1,20m x 1,20m e instalados exclusivamente em paredes.

Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de desmontagem e/ou reinstalações em ambientes distintos do imóvel; abertura, furação, fixação ou instalações gerais em forros; instalação de iluminação, cortinas, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/domésticos e equipamentos esportivos; instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental; realização de reforço estrutural em paredes, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

Serviços exclusivos para condutores (as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

f) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartphone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Orientação técnica verbal, no endereço constante na apólice, *in loco* ao segurado ou seu representante sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência que pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos, durante a visita, é de responsabilidade do segurado a aquisição para término do atendimento.

Estão excluídos: Montagem, Fixação, Manutenção e Peças dos equipamentos.

• A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

Limitado a 2 utilizações por vigência.

g) Mudança de mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00h a contar da chegada do prestador à residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da mudança de local.

O segurado poderá solicitar 1 serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00h.

Exclusões específicas: montagem/desmontagem de móveis e embalagens de bens.

h) Instalação de barra de apoio

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para instalação de até 03 (três) barras de apoio do tipo fixa ou articulada, fixadas ou justapostas em paredes de alvenaria e/ou pisos recomendada de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Importante: para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de adequação total ou parcial para acessibilidade do ambiente/imóvel; instalação/substituição de louças sanitárias, corrimão e guarda-corpo de escadas, elevadores ou corredores; realização de reforço estrutural em paredes de alvenaria ou drywall, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

1.1. Exclusões válidas para todas as coberturas

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e

deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora através da central 24 horas de atendimento. O atendimento (exceto para *Pet* e *Help Desk*) está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço. O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

2. Exclusão de reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência da apólice e seus limites serão: 3 (três) utilizações para os itens de “a” a “f” do CARRO + CASA BÁSICO independentemente do evento atendido, sendo que os serviços de chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro poderão ser acionados uma vez cada; 2 (dois) atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado) para o Help Desk; 3 (três) utilizações para os itens “a” a “c” do CARRO + CASA COMPLETO independentemente do evento atendido; e 1 (uma) consulta para o *Pet* e 2 atendimentos para o “motorista da vez”.

4. Garantia e Retorno - Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (Retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondiçionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondiçionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado

outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: Não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou Responsável no local de atendimento.

CARRO + CASA MAIS

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 33 e 33R (Porto Socorro Mais), desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, além das coberturas previstas no CARRO + CASA COMPLETO, os benefícios a seguir serão oferecidos para a residência habitual do segurado, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparo de condicionadores de ar

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o reparo em aparelhos condicionadores de ar do tipo Janela e Split Hi-Wall de capacidade térmica máxima de até 30.000 BTU/h (unidade térmica britânica), decorrentes de eventuais problemas mecânicos e elétricos.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 01 (uma) unidade interna (evaporador), instalado a uma altura de até 03 (três) metros de altura e 01 (uma) unidade externa (condensador), instalado a uma altura de até 04 (quatro) metros.

A manutenção do condicionador de ar somente será realizada se a sua instalação estiver de acordo com o procedimento técnico do fabricante.

O equipamento deve estar instalado em local de fácil acesso a ser analisado pelo técnico com o intuito de não comprometer a sua segurança e o aparelho deverá possuir assistência técnica credenciada no Brasil.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços. No caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços os reparos em controles remotos; qualquer tipo de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso); reparos na saída de dreno da unidade interna; instalação ou reinstalação do aparelho; reparos na extensão da tubulação de fluido refrigerante e cabeamento elétrico; manutenção em tubulações de alumínio; higienização de condicionadores de ar portáteis. A Porto Seguro não se responsabiliza por danos/prejuízos causados aos bens do segurado, decorrentes do vazamento de líquido do dreno e/ou vazamento de óleo das conexões e/ou tubulações, originado(s) pela instalação incorreta dos condicionadores de ar.

b) Assistência ao segurado/condutor

Poderá ser solicitado 1 (um) serviço (exceto Chaveiro, *Help Desk* e Pet) durante a vigência da apólice para uma residência que não seja a habitual do segurado, porém para este atendimento é necessário que o segurado esteja presente no local e a residência esteja localizada em um raio de até 50 km do endereço constante na apólice.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos (Auto Mulher) e para condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

c) Instalação do kit de fixação

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a fixação de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço, dos seguintes tipos: varal de teto/parede, olho mágico, trincos do tipo pega-ladrão, ferrolho e fecho, veda porta, prateleiras, trilho ou varão de cortina, kit cozinha e/ou banheiro, espelhos, quadros, suportes e ganchos de utilidades domésticas ou esportivas, desde que instalados exclusivamente em portas/janelas de madeira, paredes, lajes de concreto ou lajotas cerâmicas no imóvel do segurado, com até 3,00 (três) metros de altura do piso.

Importante: a instalação dos itens indicados acima somente será realizada se a capacidade de carga da parede ou laje do imóvel for adequada. A instalação de quadros se limita à modelos simples, sem valor comercial e na dimensão máxima de 1,00m X 1,00m. A instalação de espelhos se limita na dimensão máxima de 1,20m x 1,20m e instalados exclusivamente em paredes.

Para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de desmontagem e/ou reinstalações em ambientes distintos do imóvel; abertura, furação, fixação ou instalações gerais em forros; instalação de iluminação, cortinas, móveis e painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, eletro eletrônicos/portáteis/domésticos e equipamentos esportivos; instalação e/ou fixação de quaisquer objetos de valor comercial ou sentimental; realização de reforço estrutural em paredes, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

Serviços exclusivos para condutores(as) acima de 60 anos (Auto Sênior)

d) Conectividade

Garante a mão de obra para a conexão e transferência de informações entre equipamentos de Áudio, Vídeo e Informática, dentro de um mesmo ambiente, com orientação de uso dos recursos ao segurado, conforme abaixo:

- Suporte para instalação de cabeamento externo entre aparelhos de Áudio, Vídeo e Informática, tais como TV, DVD, Home Theater, Blu-Ray, Smartphone, Monitor, CPU, Impressora e Desktop;
- Configuração dos aparelhos via HDMI, Wireless e Bluetooth;
- Orientação técnica verbal em loco ao segurado ou seu representante

sobre o uso dos recursos dos equipamentos integrados;

Importante uma área de abrangência que pode ser reduzida de acordo com os móveis e construções que separam os equipamentos. Portanto, a qualidade do sinal do roteador, transmissores e receptores independe do técnico, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos dependem da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais e componentes específicos, durante a visita, o segurado deverá adquiri-los para término do atendimento.

Estão excluídos: montagem, fixação, manutenção e peças dos equipamentos.

A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade da execução do serviço em função da indisponibilidade de peças, manuais e condições estruturais, sendo executado apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

Limitado a 2 utilizações por vigência.

e) Mudança de mobiliário

Garante a mão de obra para o deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento (piso), no peso máximo de 100 kg.

O serviço terá a duração máxima de 01:00h a contar da chegada do prestador na residência do segurado. O mobiliário deverá estar vazio e será vistoriado antes da sua mudança de local.

O segurado poderá solicitar 1 serviço de deslocamento de móveis ou objetos dentro do mesmo pavimento com duração de até 01:00h.

Exclusões Específicas: montagem/desmontagem de móveis e embalagens de bens.

f) Instalação de barra de apoio

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para instalação de até 03 (três) barras de apoio do tipo fixa ou articulada, fixadas ou justapostas em paredes de alvenaria e/ou pisos recomendada de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Importante: para as paredes que contenham tubulações hidráulicas e elétricas o segurado deverá fornecer a planta construtiva atualizada do imóvel para perfuração segura, a fim de evitar danos na tubulação existente. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de adequação total ou parcial para acessibilidade do ambiente/imóvel; instalação/substituição de louças sanitárias, corrimão e guarda-corpo de escadas, elevadores ou corredores; realização de reforço estrutural em paredes de alvenaria ou drywall, bem como sua fixação por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos) e, ainda, não serão realizadas perfurações em colunas estruturais de concreto.

A Porto Seguro e/ou os prestadores não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de perfurações realizadas em local(is) por exigência do segurado ou terceiros.

1.2 Exclusões válidas para todas as coberturas

- O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas

de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.

1.3 Exclusões válidas para os serviços à residência:

- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, pessoais ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos neste benefício;
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos, cerâmicas, pinturas e revestimentos diversos.

1.4 Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas na residência habitual do segurado – quando reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual o benefício foi concedido – e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora através da central 24 horas de atendimento.

O atendimento (exceto para *Pet* e *Help Desk*) está disponível 24 horas por dia – inclusive aos sábados, domingos e feriados – e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e das regras dos condomínios. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não estiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou da prestadora de serviço.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

b) Cancelamento

O benefício será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

1.5 Exclusão de reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.6 Limites de utilização

CLÁUSULA	LINHA BÁSICA E LINHA BRANCA	HELP DESK	MOTORISTA DA VEZ	PET
33	6 atendimentos para linha básica e 6 para linha branca (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez)	3 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)		2 atendimentos para consulta veterinária; sem limite de utilização para os descontos
33R	3 utilizações para casa (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1 vez) e 3 utilizações para linha branca	3 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)	6 atendimentos limitado à 50 km	em exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e procedimentos cirúrgicos, decorrentes das consultas e banho e tosa

1.7. Garantia e Retorno - Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto. -

Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondiçionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondiçionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: Não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CARRO + CASA AUTO CARGA

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 48 e 48R (Porto Socorro Auto Carga), desde que a cidade de domicílio do segurado esteja entre as cidades de abrangência, a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco, o segurado terá direito em sua residência habitual, aos serviços previstos no CARRO + CASA - COMPLETO, exceto o atendimento para *Pet*, os serviços exclusivos para o Auto Mulher e os serviços exclusivos para o Auto Sênior, com o limite de utilização mencionado a seguir.

2. Limites de utilização

CLÁUSULA	CARRO + CASA AUTO CARGA	HELP DESK
48 e 48R	1 utilização para casa e 1 utilização para linha branca	2 atendimentos telefônicos ou presenciais (visita do técnico especializado)

3. Garantia e Retorno - Linha Branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondicionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondicionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondicionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou responsável no local de atendimento.

CARRO + EMPRESA BÁSICO

1. Riscos cobertos

Na contratação da Cláusula 46 ou 46R (Porto Socorro Mais Pessoa Jurídica), desde que a cidade de localização da empresa do segurado esteja entre as cidades de abrangência, os benefícios a seguir serão oferecidos para o endereço mencionado na apólice, desde que a apólice esteja em nome de pessoa física e contenha cobertura casco:

a) Reparos hidráulicos

Garante exclusivamente à mão de obra necessária para o reparo emergencial de vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, bóia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel. **Importante: O atendimento limita-se para manutenção de até 03 (três) dispositivos hidráulicos/serviço, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.**

Exclusões: ficam excluídos os serviços de qualquer reparo proveniente de tubulações e conexões em cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR; reparos em equipamentos de pressurização; vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias, reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes à piscinas, reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes.

É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

b) Reparos Elétricos

Garante exclusivamente a mão de obra para o restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes instalados a uma altura de até 6,00 (seis) metros, para campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como a troca de resistências de duchas/chuveiros e torneiras elétricas, troca do chuveiro, desde que compatível com o circuito elétrico, troca de lâmpadas/reatores eletrônicos, substituição de sensores de presença e/ou fotocélulas, desde que o não funcionamento desses dispositivos elétricos decorra de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica pertencente ao imóvel.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de até 03 (três) dispositivos elétricos/serviço, com exceção da lâmpada/reatores que limita-se a manutenção de até 06 (seis) unidades, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços os reparos em portões elétricos, luminosos, front-light, back-light, alarmes, interfonos, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de

segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisão/TV por assinatura; reparos em aquecedores centrais do tipo elétricos, a gás e/ou solares e suas instalações; reparos em pressurizadores; reparos em duchas/chuveiros e/ou aquecedores blindados; reparo de danos localizados fora do terreno ou área não pertencente ao imóvel; reparos de todos e quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente pela queda de raio; colocação de extensões; de substituição total ou parcial da fiação condutora, bem como conversão de voltagem entre tomadas ou qualquer reparo ou substituição por fins de estética.

c) Desentupimento

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para o desentupimento em tubulação de esgoto de: pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura, desde que pertencentes e localizados no terreno ou nas áreas construídas do imóvel.

Importante: Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo segurado ou responsável, sendo que as caixas devem ser limitadas a distância máxima de 12 (doze) metros de uma caixa para outra.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de desentupimento em decorrência de alagamento e inundações; tubulações de água potável e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares; desentupimento ou desobstrução em tubulações com deterioração, corrosão e/ou provenientes de detritos, argamassa, areia e raízes; desentupimentos em tubulações de cerâmica (manilhas) ou de ferro; limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água; limpeza e/ou conservação de fossa séptica e caixa de gordura; desentupimentos em prumadas (colunas) de edifícios.

Excluem-se dos serviços o reparo, acabamento e/ou calafetação do local ou tampa onde ocorreu a abertura/quebra para realização do atendimento.

d) Chaveiro Comum

Garante exclusivamente a indenização referente à mão de obra necessária para abertura de fechadura de portas, portões e porta de aço, instalação de fechadura ou trava de chave-tetra em portas de madeira, troca de segredo de fechaduras simples ou tetra, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso do imóvel em razão de arrombamento nas fechaduras, confecção de 01 (um) nova chave em caso de perda, quebra ou roubo das chaves originais (desde que o segurado não possua cópias reservas).

Importante: na hipótese de ser necessária a troca da fechadura, esta deverá ser compatível com o padrão da fechadura anterior. Para troca de segredo de fechadura, será fornecido gratuitamente 01 (um) nova cópia da chave com o novo segredo por fechadura.

O atendimento limita-se a execução de até 03 (três) serviços, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos quaisquer serviços de reparo ou substituição de fechaduras para fins de estética; cópia de chaves a partir das originais; reparos ou aberturas de fechaduras do tipo blindadas e de porta de aço com fechaduras fixadas por solda do tipo cilindro, oval, monobloco; reparo ou abertura de fechaduras do tipo magnéticas, multiponto e que contenham instalações elétricas; reparo de portas, portões ou portas de aço.

e) Limpeza e desentupimento de calhas e condutores

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para a limpeza mediante a retirada de folhas, gravetos, detritos ou resíduos acumulados nas calhas e seus condutores verticais localizados no terreno ou área construída do imóvel.

Importante: a limpeza é feita em calha que esteja instalada em até 06 (seis) metros de altura a contar do piso térreo, quando o acesso se der apenas pelo lado externo do imóvel.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de instalação, adequação, reparo ou substituição total ou parcial das calhas e condutores, além do desentupimento de condutores ligados à caixas de águas pluviais e calhas instaladas em telhados com inclinação superior a 35% (trinta e cinco por cento).

f) Porta de aço ondulada

Garante exclusivamente a mão de obra necessária para recarga de pressão ou mesmo troca das molas da porta de aço ondulada, substituição em seu conjunto de trancas, travas e ainda a lubrificação e limpeza dos trilhos e coluna de centro.

Importante: o atendimento limita-se a manutenção de 01 (uma) porta, sob a mesma ordem de serviço. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Exclusões: ficam excluídos os serviços de reparos emergenciais em decorrência de impacto de veículos terrestres ou aéreos ou roubo/furto; reparos e/ou troca das lâminas e soleira dos trilhos metálicos, fitas laterais, eixo quebrado; substituição e/ou reparo em coluna de centro e suporte do eixo (cavelete) e a execução de serviços em portas de aço automatizadas.

1.1. Exclusões válidas para todas as coberturas

- As despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do representante legal da Empresa Segurada, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços.
- Os danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cláusula.
- Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos.
- A seguradora ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.
- Reparos em equipamentos que estiverem em local diferente do endereço mencionado na apólice.

g) Help desk atendimento telefônico e presencial

1) Atendimento para PC's (desktop)

Garante exclusivamente atendimentos telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);

Instalação de computadores e impressoras (não inclui fornecimento de qualquer material que seja eventualmente necessário para a instalação); Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, placas de vídeo, som, Hard Disk (HD) ou processador (não inclui o

fornecimento de qualquer material ou componente de hardware e poderá estar sujeito a incompatibilidade entre os componentes disponíveis); Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação; Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, Power Point, Excel entre outros); Diagnóstico e solução de problemas com softwares, acesso à internet, wireless ou rede local (caso haja necessidade de troca, inclusão ou substituição de cabos para construção da rede, o mesmo é de responsabilidade do segurado);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e IMac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo;
- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e
- . Litoral Norte e Sul de São Paulo.

2) Atendimento para notebook

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Sistema Operacional Windows (XP e/ou superior); MAC OSX (versão 10.6 ou superior);

Instalação e configuração de expansões/upgrade de memória, Hard Disk (HD), teclado, tela e impressora.

Instalação de softwares, Free/Trial ou devidamente licenciados que possuam documentação descritiva do processo de instalação;

Solução de problemas de instalação e abertura aos aplicativos Microsoft (Word, PowerPoint, Excel entre outros);

Diagnóstico, configuração e/ou solução de problemas de acesso ao correio eletrônico, wireless; diagnóstico e solução de problemas relacionados a vírus, utilizando-se ferramentas de software fornecido pelo usuário ou versões freeware disponíveis na internet (desde que o usuário autorize a instalação); e

Orientação e realização de backup de arquivos pessoais, conforme indicação do segurado desde que o usuário forneça ferramentas de backup licenciadas e todos outros acessórios necessários para que o backup seja feito.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

O atendimento domiciliar para Macbook e IMac, será executado exclusivamente para as seguintes regiões:

- . Região Metropolitana de São Paulo
- . Região Metropolitana do Rio de Janeiro

. Litoral Norte e Sul de São Paulo.

Exclusões: os serviços não incluem o fornecimento de peça, acessório ou componente de hardware e está sujeito a compatibilidade entre os componentes. Não são realizados upgrades de Hardware em equipamentos portáteis, tais como: Tablet's, Ultrabook, NetBook e computadores do tipo All in One.

O Backup de arquivos pessoais não será realizado se o sistema operacional estiver corrompido.

3) Atendimento para Videogame

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Instalação e configuração de videogame: Playstation 3 e 4, PSP/Vita, Nintendo DS, Nintendo Wii/WiiU e XBOX 360 e ONE, integração com equipamentos (TV, Home Theater, Headset, Kinect, volante, guitarra, pistolas e demais acessórios compatíveis com o console);

Configuração para uso da internet (necessário responsável no local ser portador da senha de acesso. Para criação de conta no serviço de XBOX LIVE e PSN, é necessário a presença do segurado no local), e Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

O sistema operacional deverá ser o original de fábrica para realização dos atendimentos. É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exijam pagamento. Orientações para download das atualizações de software/firmware do videogame.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços qualquer tipo de reparo/manutenção nos componentes físicos de consoles e acessórios.

4) Atendimento para configuração de Smart TV

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Atualização de Firmware/Versão e Configuração de Bluetooth e Internet Wi-fi e/ou Cabo (somente para internet instalada e disponível no local). Integração com Video Game, Home Theater, Tablet's, SmartPhone (verificar compatibilidade entre os equipamentos).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a instalação/fixação de suporte de TV, cabos e cabeamentos, alteração de pontos e configurações de operadoras de TV a cabo; instalação e configuração de TV em projetor".

5) Atendimento para tablet

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Configuração, personalização e instruções na utilização do tablet para

os sistemas operacionais (Android, IOS e Windows Phone);
Auxílio para download licenciado de filmes, e-books, músicas, fotos, aplicativos de lojas virtuais (ex.: Skype, Msn, Facebook, internet banking) e jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
Auxílio na Criação e Configuração de email, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local). Integração com computador e TV para transferência de arquivos, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e
Auxílio para backup de arquivos.

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

A Porto Seguro não se responsabiliza por eventuais perdas ou danificação de dados.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

6) Atendimento para celulares e smartphones

Garante exclusivamente atendimento telefônico ou presencial com mão de obra especializada para:

Configuração e personalização de celular e/ou smartphone;
Auxílio para Download de fotos, filmes, músicas, aplicativos, softwares, jogos de forma que os mesmos estejam devidamente licenciados ou em versões free/trial;
Auxílio para Conexão com a Internet conforme disponibilidade e compatibilidade do equipamento;
Auxílio para conexão bluetooth com outros dispositivos com orientação para segurança em acessos e transmissão de dados, de acordo com a compatibilidade do equipamento; e
Auxílio na Criação e Configuração de e-mail, agenda, Play Store e AppStore (necessário responsável no local ser portador de login e senha de acesso. Para a criação de conta, é necessário a presença do segurado no local).

Importante: o atendimento limita-se a execução dos serviços em até 03 (três) equipamentos, sob a mesma ordem de serviço.

É de responsabilidade do segurado os custos para os downloads de aplicativos, jogos ou qualquer outro software que exija pagamento.

É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários para a execução dos serviços.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços a realização de consertos/reparos de hardware nos aparelhos, componentes e acessórios.

Nota geral

O suporte telefônico será realizado em todo Brasil.

O segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário poderá solicitar a visita durante a vigência da apólice de um técnico especializado quando no contato telefônico o problema não puder ser solucionado, conforme cláusulas contratadas e disponibilidade do serviço.

Constatando-se a necessidade de compra de peças, materiais

e componentes específicos durante a visita, o segurado deverá adquiri-los em até 20 (vinte) dias para término do atendimento. O segurado será responsável pelas despesas decorrentes da compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários à execução dos reparos. Ele deverá aprovar a compra, feita pelo prestador, ou adquirir o material antes da prestação do serviço.

Algumas atividades são limitadas por determinação da Microsoft e/ou outros fabricantes de softwares, impedindo a realização de alguns procedimentos.

A Porto Seguro ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras.

O atendimento será contabilizado quando houver a resolução do problema informado durante o atendimento telefônico e/ou visita técnica, ou pela impossibilidade de resolvê-lo em função da falta de peças e/ou softwares licenciados e suportado pelo fabricante e não disponibilizado pelo segurado, representante legal da Empresa e/ou funcionário.

Os problemas não relatados no atendimento serão atendidos com a abertura de um novo serviço, de acordo com a cláusula contratada.

Horário de atendimento

O suporte por telefone está disponível das 08:00h às 22:00h, todos os dias (inclusive finais de semana e feriados).

As visitas técnicas serão efetuadas das 08:00h às 20:00h, conforme disponibilidade da região e agenda, bem como devem ser agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelos telefones: Grande São Paulo (11) 333PORTO/ 33376786 e Outras Localidades 0800- 727-0800.

Importante: caso o segurado, o representante legal da empresa e/ou funcionário não estejam presentes para receber o técnico, o atendimento será considerado como reparo executado.

Observações

O funcionamento de alguns componentes do computador depende da disponibilidade de drivers do fabricante em relação ao sistema operacional instalado, sendo de responsabilidade do segurado obtê-los.

Exclusões: ficam excluídos dos serviços as manutenções/upgrades no hardware de Tablet's, palmtop e assemelhados, periféricos (monitor, impressoras, teclado etc.), roteadores, repetidores, acessórios, instalação e reinstalação de softwares não licenciados. A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico e/ou Porto Seguro, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende da velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

1.2. Solicitação e cancelamento dos serviços:

a) Solicitação

Os serviços serão prestados apenas no endereço que conste na apólice Pessoa Jurídica Segurada e se reclamados dentro do período de vigência da apólice de seguros, para a qual a cláusula foi concedida e deverão ser solicitados exclusivamente à seguradora, através da central 24 horas de atendimento.

O atendimento está disponível 24 horas por dia, - inclusive aos sábados, domingos e feriados - e será realizado desde que os reparos não acarretem o descumprimento das legislações de controle do silêncio e regras dos condomínios. A visita técnica poderá ser

realizada somente em horário comercial. Os serviços serão executados apenas quando não tiver em vigor a garantia do fabricante, da construtora ou de prestadora de serviço. Qualquer reparo nos equipamentos somente será executado se estes estiverem no endereço que conste na apólice do segurado pessoa jurídica.

O serviço deverá ser acompanhado por uma pessoa maior de 18 anos, do contrário o prestador não poderá realizar o atendimento.

b) Cancelamento

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de utilização.

2. Exclusão do reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

3. Limites de utilização

CLÁUSULA	CARRO + EMPRESA BÁSICO	HELP DESK
46 e 46R	3 utilizações (exceto chave interna, troca de lâmpada e instalação de chuveiro que poderão ser acionados apenas 1(uma)vez)	3 atendimentos telefônicos e 1 visita técnica (cada atendimento e ou visita restringe-se a 5 equipamentos)

4. Garantia e retorno - linha branca

- Garantia de mão de obra de 90 dias

A garantia de mão de obra é de 90 (noventa) dias após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

Importante: garantia válida no primeiro atendimento e/ou complemento de peças (retorno). Quaisquer paliativos executados no produto com aprovação do segurado e/ou responsável terá 90 (noventa) dias de garantia após o restabelecimento do funcionamento normal do produto.

- Validade do Diagnóstico de 20 dias e Reparo

O diagnóstico é válido por 20 (vinte) dias, período em que deverão ser providenciadas pelo segurado as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização.

O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico para o segurado. É de responsabilidade do segurado a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante.

Não serão recondiçionadas ou recuperadas peças ou componentes dos equipamentos.

Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão de obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado.

Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos a prévia análise técnica e à disponibilidade das peças no mercado.

Para utilização de peças recondiçionadas deverá constar a prévia e formal autorização do segurado, no laudo fornecido quando do atendimento ao reparo emergencial, exceto compressores que não será admitida à utilização de peças recondiçionadas.

Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento. O atendimento está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

- Retorno

O retorno deverá ser agendado para até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do segurado.

O retorno por problemas no serviço executado observará o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Importante: Não será considerado retorno as solicitações de serviços a serem executados em qualquer outro equipamento que não seja o reparado inicialmente, bem como quando o segurado, já atendido anteriormente, aciona os serviços para obter uma segunda opinião. Nestas hipóteses o segurado deverá solicitar novo atendimento.

O segurado deverá solicitar novo atendimento na hipótese em que os serviços não forem executados em decorrência da ausência do segurado ou Responsável no local de atendimento.

CLÁUSULA 71 - DANOS AOS VIDROS

1. Riscos cobertos

A seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro) na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora trocará o vidro por outro de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar, etc).

2. Riscos excluídos

a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: *insulfilm*); guarnições; sensores de chuva; teto solar; vidros panorâmicos; máquina de vidro elétrica/manual e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Esta cláusula não será concedida para os veículos cujos vidros apresentem avarias constatadas na vistoria-prévia;

d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;

e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se a 2 (duas) reposições e/ou reparos de vidros, independentemente da quantidade de eventos atendidos (sinistros), ou seja, são cumulativas. O número de reposições/reparos se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 2 (duas) reposições/reparos de vidros. Nesse caso, a cláusula será cancelada automaticamente. No caso de veículos blindados o valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reposição.

4. Franquia

Na troca do para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, será cobrada a franquia estipulada na apólice para cada vidro trocado. Não haverá a cobrança de franquia para reparos nos vidros.

5. Liquidação de sinistro

As garantias oferecidas por esta cláusula devem ser solicitadas

diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi concedida. As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros – laterais e traseiro – não poderão ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de utilizações se esgotar.

CRISTALIZAÇÃO DO PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS

Aplicação de um líquido especial no para-brisa e no vidro traseiro do veículo para melhor visão em caso de chuvas, chuviscos, etc.

DESCONTO NA FRANQUIA OU CARRO EXTRA POR ATÉ 7* (SETE) DIAS CONSECUTIVOS

O segurado poderá optar por um dos benefícios a seguir:

- Desconto* na franquia; ou
- Carro extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos.

Quando:

- Ocorrer um sinistro de perda parcial indenizável (prejuízos apurados que excedem o valor da franquia); e
- O veículo for reparado em oficina referenciada (particular ou revenda, conforme benefício estipulado na apólice) pela seguradora.

Se houver na apólice a cláusula 35 o Carro Extra será por até 15 dias consecutivos. Se houver na apólice as cláusulas 33 ou 46, o Carro Extra será por tempo indeterminado.

* O desconto na franquia é limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Condições de uso do benefício:

- Se o veículo puder se locomover por meios próprios (ou seja, não precise ser guinchado), ele deverá ser levado diretamente a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido;
- Se o veículo não puder se locomover por meios próprios, deverá ser solicitado um guincho à seguradora para levar o veículo a uma das oficinas* na qual o benefício é oferecido.

* Os endereços das oficinas de atendimento de sinistro podem ser solicitados na central 24 horas de atendimento ou consultados no site da seguradora.

Se o segurado optar pelo carro extra (veículo popular de 1000 cilindradas, modelo básico) por até 7 (sete) dias consecutivos, além das condições anteriores, deverão ser observados os critérios – definidos pela locadora – para a locação de veículo, conforme consta no item “Condições de Uso do Carro Extra” mencionado nas “Coberturas Adicionais e Cláusulas Particulares do Seguro de Automóvel”.

Se o segurado optar pelo desconto na franquia e constar na apólice a cláusula 98 os descontos serão aplicados na seguinte ordem:

- a) primeiro, o desconto de R\$ 200,00 (duzentos reais) da cláusula 98;
- b) segundo, o desconto na franquia.

CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para os segurados com deficiência, que não utilizarem o desconto na franquia estipulado na apólice ou o carro extra modelo básico pelo período de até 07 (sete) dias, serão oferecidos 2 (dois) acionamentos

de táxi por dia, limitado a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada acionamento e com limite de até 7 (sete) dias.

DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE FREIOS

Check-up completo no sistema de freios do veículo segurado e, se necessário o reparo, o segurado contará com descontos especiais e pagamento facilitado.

DIAGNÓSTICO DA BATERIA E ALTERNADOR

Diagnóstico da bateria e do sistema de carga do veículo (alternador e regulador de voltagem), utilizando um equipamento eletrônico de teste.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO CASCO

Garante os danos ocasionados ao veículo segurado, quando este estiver transitando em alguns países do Mercosul (vide relação de países na apólice). A garantia de RCF-V será extensiva e gratuita exclusivamente na cidade de Rivera (Uruguai). O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da seguradora. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da seguradora. Os limites máximos de indenização para estas coberturas são os expressos na apólice. As demais coberturas adicionais e cláusulas* contratadas ou gratuitas da apólice são válidas apenas no território nacional. *Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) que a indenização será através de reembolso, dentro do limite especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado a Nota Fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

EXTENSÃO DE PERÍMETRO RCF-V

Esta cobertura garante ao segurado, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o RCF-V, no Chile. O limite máximo de indenização será o mesmo contratado na apólice para a cobertura de RCF-V. O reparo do veículo do terceiro será realizado no local do sinistro. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do terceiro de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da seguradora.

EXTENSÃO DA COBERTURA DE RCF-V PARA VEÍCULO LOCADO

Quando o segurado utilizar o carro extra através do benefício constante em sua apólice ou pela contratação das cláusulas de Porto Socorro e Carro Extra, a cobertura contratada de RCF-V será extensiva* aos sinistros ocasionados ao(s) terceiro(s) pelo veículo locado, respeitados os seguintes critérios:

Quando o sinistro estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora arcará com os prejuízos que superarem a importância concedida no referido contrato. Por outro lado, quando o sinistro não estiver coberto pelo contrato da locadora, a seguradora poderá arcar com o total dos prejuízos, desde que de acordo com as Condições Gerais do Seguro de Automóvel e, neste caso, o segurado deverá apresentar o contrato firmado com a locadora e a formalização da recusa do pagamento dos prejuízos.

Importante: A soma dos valores indenizados para os terceiros do veículo segurado e para os terceiros do veículo locado, não poderão ultrapassar o limite máximo de indenização contratado para a garantia de RCF-V da apólice, devendo ainda, respeitar as coberturas previstas nas condições gerais do seguro.

Para utilização deste benefício, a locação deverá ser realizada através de uma locadora referenciada pela seguradora e haverá, ainda, à dedução de mais uma classe de bônus.

Esta cobertura não garante os danos que o terceiro venha a causar, quando utilizar o carro extra garantido pelo sinistro causado pelo segurado.

*Esta extensão não é válida para as locações realizadas pelo cliente.

LEVA E TRAZ NO CENTRO AUTOMOTIVO

O segurado terá direito a 1 (um) atendimento de leva e traz para realização de serviços pagos nos Centros Automotivos Porto Seguro. O transporte será realizado em um raio de até 50km.

REVISÃO DE LUZES

Revisão no sistema de iluminação externa do veículo, com regulagem de faróis e, quando necessário, troca de lâmpadas, exceto lâmpadas especiais como Xenon, Leds, Super Brancas e similares.

DICAS DE SEGURANÇA

Evite riscos desnecessários, siga as dicas abaixo:

- Guarde o veículo em estacionamento, pois grande parte dos assaltos ocorre quando se entra no veículo ou se sai deste;
- Não deixe nenhum tipo de documento em que constem dados pessoais (telefone, endereço, CPF, etc) dentro do veículo, para que, em uma ocorrência de furto/roubo, terceiros não venham a utilizar essas informações indevidamente;
- Mantenha o veículo freado quando parar em semáforos. Com isso, se houver uma colisão traseira, o impacto sobre os passageiros será bastante reduzido;
- Dirija sempre com os vidros fechados e as portas travadas, principalmente quando estiver em grandes cruzamentos, para evitar surpresas;
- Utilize sempre o cinto de segurança;
- Faça a regulagem dos bancos, espelhos, climatização e som quando o veículo estiver parado;
- Lembre-se de que lugar de criança é no banco traseiro;
- Verifique sempre os freios, amortecedores, extintor de incêndio, além dos níveis de óleo e água do veículo;
- Verifique pelo retrovisor as marcas que os pneus deixam no asfalto, quando houver água na pista. Se elas sumirem, o veículo poderá estar aquaplanando;
- Tire o pé do acelerador gradativamente até que as marcas dos pneus se tornem visíveis novamente com o conseqüente retorno da aderência;
- Providencie imediatamente os documentos de transferência na compra ou venda de um veículo;
- Tome cuidado, ao vender um veículo, com anúncio em jornais, em que estarão expostos seu nome, endereço e telefone. Muitos roubos ocorrem quando alguém interessado na compra do veículo sai para testá-lo;
- Utilize sempre os faróis baixos ligados à noite, para ver e ser visto melhor.

DISQUE FRAUDE

Disponibilizamos para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seu seguro. Trata-se do "disque-fraude". Este número de telefone de discagem gratuita possibilita que você, amigos e familiares informem, anonimamente, a existência de uma fraude em qualquer ramo de seguro. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela seguradora.

O combate a fraude é interesse de todos. Ajude-nos.

Disque fraude com sigilo -0800 727 1790.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SEGUROS DE AUTOMÓVEL, RCF-V E APP

Processo Susep 15414.100.233/2004-59. CNPJ 61.198.164/0001-60.

GLOSSÁRIO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta – base para a emissão da apólice – apresentada pelo segurado para a contratação do seguro.

ACESSÓRIO

Peça dispensável ao funcionamento do veículo, no qual é instalada para a comodidade do usuário e a decoração do automóvel.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e independente da vontade do segurado ou de outro condutor do qual resultem danos às pessoas ou aos bens.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

Acontecimento imprevisto e violento – independente da vontade do segurado ou de outro condutor – causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, ou o tratamento médico dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado.

ADITAMENTO (ENDOSSO)

Documento emitido pela seguradora, durante a vigência da apólice, por meio do qual são alterados, de comum acordo com o segurado, dados e condições de uma apólice.

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro e discrimina o bem segurado, as coberturas, as garantias contratadas pelo segurado, os direitos e os deveres das partes contratantes.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo, antes da contratação do seguro. **Risco excluído do contrato de seguro.**

AVISO DE SINISTRO

Comunicação à seguradora da ocorrência de um sinistro.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica a favor da qual a indenização deve ser paga.

BÔNUS

Desconto concedido ao segurado na renovação consecutiva do seguro, desde que não tenha ocorrido ampliação das coberturas contratadas, alteração na categoria do veículo e sinistro durante o período de vigência da apólice anterior. O bônus é pessoal e intransferível. É expresso em classes e abrange as coberturas de casco, acessórios, carrocerias, equipamentos especiais, RCF-V e APP.

CANCELAMENTO

Anulação antecipada de garantia(s) ou acordo(s) estabelecido(s) entre a seguradora e o segurado.

CARROCERIA

Estrutura, aberta ou fechada, montada sobre o chassi de carros de passeio, caminhões ou utilitários, dentro da qual ficam o condutor, os passageiros e a carga.

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO

Local definido pelo segurado para a taxaço do risco. Deve ser onde o veículo circula e/ou permanece, no mínimo, 85% do tempo da semana. Nos casos em que o veículo circular por mais de uma classe de localização, não permanecendo em uma delas por mais de 85% do tempo da semana, será definida dentre elas a classe de maior risco. Em se tratando de caminhões, rebocadores e semirreboques que circulem por mais de uma classe de localização, não ficando 85% do tempo da semana em apenas uma delas, a definição da classe deverá ser feita considerando a base (local onde o caminhão/rebocador/semirreboque permanece quando não está a serviço).

CLÁUSULA

Definição de cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

CLÁUSULA PARTICULAR

Condição, acrescentada à apólice, cuja finalidade é destacar ou especificar a(s) cobertura(s) especial(is) do seguro.

COLISÃO

Choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais – de um mesmo contrato de seguro – que estabelecem obrigações e direitos, do segurado e da seguradora.

CORRETOR

Profissional autônomo, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizado a representar o segurado e a intermediar a celebração de contratos de seguro entre a seguradora e as pessoas físicas ou entre a seguradora e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o corretor é o responsável por orientar o segurado acerca das coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do corretor poderá ser consultada no *site* www.susep.gov.br, com o número do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física, causada a pessoas, por acidente de trânsito que envolva o veículo segurado.

Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos.

DANO ESTÉTICO

Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo, implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa.

DANO MATERIAL

Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas.

DANO MORAL

Ofensa que, embora não cause estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa ou de sua família, fere os princípios e valores morais.

DOLO

Ato consciente de má-fé, induzido ou executado pelo segurado, cujo objetivo é praticar ação que prejudique o próprio segurado ou um terceiro.

EMOLUMENTOS

São os impostos cobrados para a emissão da apólice.

EQUIPAMENTOS

Peças instaladas no veículo, em caráter permanente, não relacionadas à locomoção e não destinadas à melhoria e decoração do bem ou ao lazer do usuário.

ESTELIONATO

Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

FATOR DE AJUSTE

Percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela Fipe, vigente na data do pagamento do sinistro.

FRANQUIA

Participação financeira obrigatória do segurado, registrada na apólice. Será cobrada em cada sinistro de perda parcial, exceto nos casos provenientes de incêndio, de explosão acidental ou de consequências de raios.

FURTO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

FURTO MEDIANTE FRAUDE

Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de perda de direito à indenização.**

INCÊNDIO

Quantidade de fogo que causa danos materiais ao bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Indenização paga quando os prejuízos e/ou as despesas decorrentes do conserto do veículo forem iguais ou superiores a 75% do valor contratado.

INDENIZAÇÃO PARCIAL

Indenização paga em caso de reparação do bem ou reposição de despesas – que não atingem 75% do valor contratado – decorrentes de dano ao veículo.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, decorrente de acidente com o veículo segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Limite fixado nos contratos de seguro, representando a indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Pagamento da indenização ao segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

NEXO CAUSAL

Relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO

Toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor.

PLURIANUAL

Contrato de seguro com vigência superior a um ano.

PRÊMIO

Valor pago pelo segurado à seguradora para que esta assumo o risco a que ele está exposto.

PROPONENTE

Pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já assinou, para esse fim, a proposta.

PROPOSTA DE SEGURO

Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar um seguro. O contrato integra a proposta.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO

Questionário que deve ser respondido pelo segurado, sem omissões. Integra a proposta e o contrato de seguro. É utilizado pela seguradora para determinar o prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimentos para apurar as causas, as circunstâncias e os valores do sinistro. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Direito da seguradora de cobrar do segurado a devolução de uma indenização paga indevidamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - RCF-V

Responsabilidade atribuída ao condutor do veículo segurado se este, com o automóvel e/ou com a carga transportada, ocasionar danos a terceiros.

RESSARCIMENTO

Direito da seguradora de cobrar do terceiro, responsável pelo sinistro, os valores indenizados ao segurado.

RISCO

Sinistro, em data incerta, que ocorre independentemente da vontade do segurado e pode provocar prejuízo econômico.

ROUBO

Subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, com prática de violência.

SALVADOS

Bens que se resgatam de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa – física ou jurídica – que contrata o seguro em benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA

Pessoa jurídica, legalmente constituída, que emite a apólice e indeniza

o beneficiário/segurado se ocorrer um dos eventos cobertos pelo seguro.

SINISTRO

Evento previsto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO

Direito da seguradora de cobrar do causador do sinistro a indenização paga ao segurado.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP**

Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado – no caso de indenização integral – o percentual estipulado na proposta de seguro e aplicado sobre o valor da tabela Fipe na data de liquidação do sinistro. Esse montante é pago em moeda corrente nacional.

VALOR DETERMINADO

Modalidade de contrato, a qual garante ao segurado – no caso de indenização integral – o pagamento de montante, em moeda corrente nacional, estipulado na proposta de seguro.

VIGÊNCIA

Período durante o qual a apólice de seguro é válida .

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção que a seguradora executa para avaliar os danos causados ao veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- o registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, com o número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

1.1. O seguro de automóvel garante as coberturas básicas, conforme a contratação de seguro – quando da apresentação da proposta – pela qual o segurado optar: modalidade de indenização por **VALOR DE**

MERCADO ou modalidade de indenização por **VALOR DETERMINADO**.

1.1.1. A modalidade valor de mercado garante a reposição do bem conforme o percentual estipulado na apólice de seguro e aplicado sobre o valor da tabela Fipe na data de liquidação do sinistro. Esse percentual é escolhido pelo segurado para cobrir o veículo (casco) e está relacionado à região de taxaço do risco.

1.1.2. A modalidade valor determinado garante a indenização do montante estipulado na apólice, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

1.1.3. Visto que o seguro é contratado a risco absoluto, a seguradora, em caso de sinistro coberto, responde pelos prejuízos apurados, até o limite máximo de indenização previsto na apólice.

2. INÍCIO DA COBERTURA E RECUSA DA PROPOSTA

2.1. A vigência da cobertura do seguro:

2.1.1. Veículo usado: inicia-se na data da vistoria prévia;

2.1.2. Veículo zero-quilômetro: começa na data em que o veículo sai da concessionária ou revenda autorizada. Antes da saída, é obrigatório protocolizar a proposta na seguradora ou solicitar a cobertura provisória. Caso nenhum dos procedimentos seja realizado, será necessária a vistoria prévia em até 30 dias corridos. Nesse caso, o bem não deve:

- apresentar avarias;
- estar com as características originais alteradas;
- ter sofrido sinistro;
- ter perdido a garantia original;
- estar com a quilometragem acima de 1000 quilômetros.

2.2. A proposta de seguro deverá ser protocolizada na seguradora até o vencimento do seguro anterior, ou em até cinco dias corridos, contados a partir da data de vistoria prévia.

2.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação for por meio de bilhete.

2.4. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

2.5. A seguradora fornecerá ao corretor de seguros e/ou proponente o protocolo da proposta, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

2.6. A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos – a contar da data de protocolização da proposta – para aceitar ou recusar o seguro, ou para aceitar a modificação do risco. Nesse período, o prêmio deverá ser pago.

2.6.1. Em caso de seguros de pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de aceitação.

2.6.2. Em caso de seguros de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de aceitação, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou da taxaço do risco.

2.6.3. No caso de solicitação de documentos complementares para

a análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a vigorar a partir da data da entrega da documentação.

2.7. Se não houver o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura será a data da aceitação do risco ou outra data expressamente acordada entre as partes.

2.8. Se a proposta de seguro tiver sido recebida com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência será a partir da data do recebimento da proposta pela seguradora, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.

2.9. Caso a seguradora não se manifeste, por escrito, no prazo de 15 dias corridos contados da data do protocolo da proposta, ocorrerá a aceitação automática do seguro.

2.10. Se não houver aceitação da proposta de seguro, nem da solicitação de modificação do risco, a seguradora formalizará o motivo da recusa por escrito.

2.10.1. Ao formalizar a recusa, a seguradora restituirá ao proponente, em até dez dias corridos, o valor integral do adiantamento ou o montante correspondente ao período no qual a cobertura tenha vigorado. Se esse prazo for ultrapassado, a partir do 11º dia, a seguradora atualizará o valor conforme IPCA/IBGE e aplicará juros moratórios de 1% ao mês. Caso receba prêmio indevido, a atualização ocorrerá a partir da data de recebimento do prêmio.

2.10.2. Se o índice estabelecido for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

2.10.3. Se a proposta de modificação do risco não for aceita, a apólice será cancelada conforme a cláusula “Rescisão por Iniciativa da Seguradora”.

2.11. Se a proposta de seguro com adiantamento de valor for recusada dentro do prazo previsto, a cobertura vigorará por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o corretor, o proponente ou o seu representante tiverem conhecimento formal da recusa.

2.12. A emissão da apólice, do certificado ou do aditamento será efetivada em até 15 dias corridos, contados da data de aceitação da proposta.

2.13. Para análise do risco, serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco e na proposta de seguro.

3. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

3.1.1. A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.1.2. Se o seguro for aceito com adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia em que a seguradora receber a proposta.

3.1.3. Se o seguro for aceito sem adiantamento de valor, a vigência começará às 24 horas do dia da aceitação da proposta ou às 24 horas do dia combinado entre as partes.

3.2. RENOVAÇÃO

3.2.1. A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez. Serão utilizadas as informações da apólice anterior. **Se houver alguma alteração no risco, o segurado deverá comunicá-la à seguradora.**

3.2.2. A segunda renovação e as seguintes serão facultativas, mediante acordo entre o segurado e a seguradora, e exigirão nova análise do risco. O segurado deverá apresentar nova proposta de seguro; e a seguradora, pronunciar-se sobre a não aceitação do risco no prazo de 15 dias, estabelecido pela Susep. Na renovação do seguro, ou quando julgar necessário, a seguradora poderá solicitar a vistoria prévia no veículo.

3.3. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURO

3.3.1. Em caso de transferência da propriedade do veículo, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura e a apólice será cancelada.

3.3.2. A transferência de direitos e obrigações extingue o bônus da apólice. O bônus – por ser direito do segurado – não poderá ser transferido para o novo proprietário do veículo.

4. GARANTIAS, RISCOS COBERTOS E RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. AUTOMÓVEL - COBERTURA BÁSICA 1 - COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO)

4.1.1. Garantia

A cobertura compreensiva indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais, causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.1.2. Riscos cobertos

- a) Colisão, choque, abaloamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, desde que este não seja parte do veículo ou não esteja nele afixado (em caráter permanente) ou atrelado (engatado);
- d) Queda, deslizamento ou vazamento –no veículo – da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;
- e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- f) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- g) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado;
- h) Atos danosos, praticados por terceiros, exceto se constantes no item “Prejuízos não indenizáveis pela seguradora”;
- i) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- j) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto;
- k) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- l) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo, desde que sejam itens de série. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice;
- m) Reparo do *air bag* ou reposição deste por outro do mesmo tipo e qualidade, em razão de falha ou defeito. O veículo deverá ter até dois anos de uso (contados a partir do ano/modelo) e **não estar sob a garantia do fabricante.**
- n) danos ao veículo segurado (caminhões e rebocadores), decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

4.1.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.2.

4.2. AUTOMÓVEL - COBERTURA BÁSICA 2 - INCÊNDIO, ROUBO E FURTO

4.2.1. Garantia

A cobertura de incêndio, roubo e furto indeniza o segurado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes dos riscos cobertos a seguir relacionados.

4.2.2. Riscos Cobertos

- a) Roubo ou furto total do veículo;
- b) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- c) Despesas necessárias ao socorro e ao salvamento do veículo, em consequência de um dos riscos cobertos;
- d) Roubo ou furto do rádio, toca-CDs, *kit* de gás e tacógrafo – desde que sejam itens de série – quando o veículo for roubado/ furtado e localizado sem esses itens. Nesse caso, aplica-se a franquia estipulada na apólice.

4.2.3. A contratação desta cobertura exclui a possibilidade de contratar a cobertura prevista no subitem 4.1.

4.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA:

4.3.1. O ROUBO E/OU FURTO:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não, em caráter permanente no veículo;
- c) de acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-CDs ou similar), *kit* de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;
- d) do manual do veículo.

4.3.1.1. Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

4.3.2. AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

- a) da paralisação do veículo segurado, exceto se contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional (exemplo: lucros cessantes);
- b) de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude(veja definições do Glossário);
- c) da falha ou do defeito no *air bag* –no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série – que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o *air bag*.

4.3.3. AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS:

- a) à pintura (exclusivamente);
- b) a pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;
- c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

- d) a toca-CDs e rádios que não sejam de série;
- e) a carrocerias;
- f) a equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo;
- g) a blindagem.

4.3.3.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à cobertura específica para os subitens d), e), f) e g).

4.4. RCF-V - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

4.4.1. Garantias

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

- a) sentença judicial cível transitada em julgado;
- b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros. **As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP;**
- c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra do segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reembolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos.

4.4.1.1. Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

4.4.2. Riscos cobertos

Consideram-se riscos cobertos – se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

- a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;
- b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas.
- c) o veículo segurado (caminhões e rebocadores), causar danos a bens de terceiros, decorrentes da operação de basculamento (carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo e o acionamento da operação, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de cargas, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão através do travamento).

Para que ocorra esta cobertura, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da seguradora.

4.4.3. Limites máximos de indenização

4.4.3.1. O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e outro para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com

base em riscos distintos, descritos no glossário.

4.4.4. Franquia

Para a garantia de danos materiais, a seguradora cobrará uma franquia obrigatória, especificada na apólice, para as seguintes categorias:

- 60 e 61: ônibus e micro-ônibus (urbano com linha regular) nacionais e importados, respectivamente, com cobrança de frete;
- 72 e 73: guinchos nacionais e importados, respectivamente;
- 94: ambulâncias e veículos utilizados no transporte de valores (carro-forte).

Quando se tratar de renovação da companhia (demais categorias), fica a critério da seguradora a cobrança de franquia para a cobertura de danos materiais. Nesse caso, o valor da franquia constará na apólice.

4.4.5. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE RCF-V:

4.4.5.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) **prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos;**
- b) **indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável – exceto se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio;**
- c) **multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;**
- d) **juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar – quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;**
- e) **prejuízos ocasionados dentro dos locais de propriedade do segurado.**

4.4.5.2. AS PERDAS E/OU DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS:

- a) **pelo veículo segurado a ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e parentes do segurado, bem como a pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**
- b) **pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;**
- c) **a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos;**
- d) **a bens de terceiros – móveis ou imóveis – em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- e) **a pessoas transportadas pelo veículo segurado;**
- f) **a pacientes transportados por ambulâncias.**

4.4.5.3. É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização – referente às verbas da cobertura de

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4.4.6. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

4.5. APP - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS

4.5.1. Garantia

Esta cobertura, dentro dos limites estipulados na apólice, indeniza a vítima ou seus beneficiários caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha a morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, licenciado para o transporte de pessoas. Na apólice, será estipulado o limite máximo de indenização por passageiro e por cobertura.

4.5.2. Riscos cobertos

Este seguro cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista. O titular da apólice é o único responsável pelas diferenças que pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários. A cobertura do seguro começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo.

A cobertura de APP indeniza a lesão física – decorrente de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado – a qual, por si só e independentemente de outra causa, exija tratamento médico ou ocasione a morte ou invalidez permanente (total ou parcial) do passageiro. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A invalidez permanente será atestada por declaração médica assinada por profissional especializado. A aposentadoria por invalidez, concedida por instituições oficiais de previdência ou semelhantes, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

4.5.2.1. Cláusulas específicas desta cobertura:

4.5.2.1.1. A vigência do aditamento de **inclusão** ou **substituição** inicia-se no dia seguinte ao da data do recebimento da solicitação escrita. Na hipótese de **exclusão**, a vigência inicia-se na data do recebimento do pedido escrito.

4.5.2.1.2. O passageiro acidentado deverá recorrer, imediatamente, às suas custas, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento prescrito pelo médico.

4.5.2.2. Liquidação de sinistros - recebimento da indenização

4.5.2.2.1. As garantias concedidas, por passageiro, constam da apólice.

4.5.2.2.2. As indenizações serão pagas nos seguintes termos:

- a) no caso de morte: metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros do passageiro, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista em lei. Na falta dessas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência. Será considerada a instituição do companheiro(a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.
- b) no caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente ou de despesas médico-hospitalares: à(s) própria(s) vítima(s).

4.5.2.2.3. Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado – amigavelmente ou por sentença judicial – precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.

4.5.2.2.4. No caso de morte de passageiros com idade inferior a 14 anos, a seguradora pagará apenas despesas com funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços. O traslado está incluso nas despesas funerárias. Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

4.5.2.2.5. Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará – para cada vítima – somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT”.

4.5.3. CONSTITUEM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA, ESPECIFICAMENTE PARA O SEGURO DE APP:

4.5.3.1. AS PERDAS E/OU DANOS DECORRENTES DE:

- a) **doenças que tenham qualquer causa ainda que provocadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente com o veículo segurado. Excetuam-se as infecções, os estados septicêmicos e as embolias resultantes de ferimento visível;**
- b) **intercorrências ou complicações provenientes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não relacionados ao acidente coberto;**
- c) **envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;**
- d) **perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, relacionada ao acidente coberto;**
- e) **atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;**
- f) **atos ilícitos praticados pelo segurado;**
- g) **perturbações e intoxicações alimentares, inclusive as decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em razão de acidente coberto;**
- h) **suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;**
- i) **despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;**
- j) **danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;**
- k) **acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenham sofrido lesão corporal em razão do sinistro;**
- l) **indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão**

de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável – exceto se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio; aplica-se a este item a definição expressa no glossário;

m) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);

n) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado: 1) não for legal ou apropriada; 2) estiver suspensa e/ou cassada; 3) estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;

o) qualquer tipo de doença;

p) lesões físicas preexistentes;

q) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.

4.5.3.2. É vedado ceder, transferir e/ou doar de direito à indenização – referente à verba da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros (APP) – a qualquer pessoa, hospital ou assessoria médica.

4.5.4. Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

5.1. DANOS, CONSEQUÊNCIAS E PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado;

b) perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;

c) depreciação decorrente de sinistro e desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;

d) despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

e) trânsito em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos (trilhas, estradas impedidas, entre outros) inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais;

f) submersão total ou parcial em água salgada;

g) reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;

h) queda, deslize ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;

i) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, cometidos pelo segurado, por beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado e/ou com o condutor);

j) atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios-controladores, dirigentes e administradores

legais, na hipótese de seguros de pessoas jurídicas;

k) desrespeito a disposições legais: lotação de passageiros, peso, altura, acondicionamento da carga transportada, entre outros;

l) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;

m) danos causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, como retroescavadeiras, munks, etc, quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obra, pátios ou semelhantes. Somente haverá cobertura para os danos causados quando o veículo estiver em trânsito;

n) responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, sem anuência prévia da seguradora;

o) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável – exceto se contratada a Cláusula 74 - Cobertura de Danos Morais e Estéticos, mediante pagamento adicional de prêmio; aplica-se a este item a definição prevista no glossário;

p) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;

q) destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;

r) tumultos, motins, protestos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (*lockout*);

s) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;

t) convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas contratadas;

u) poluição ou contaminação do meio ambiente e as despesas para sua contenção, causadas pelo veículo segurado ou pelo veículo do terceiro, envolvido no acidente, e pelas cargas de ambos. Incluem-se ainda os danos de poluição ou contaminação ocorridos durante as operações de carga e descarga.

6. PERDA DE DIREITOS

6.1. ALÉM DOS CASOS DE PERDA DE DIREITOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA ISENTA-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO SE:

6.1.1. O segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

a) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas na PROPOSTA, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de "Rescisão e cancelamento do seguro";

b) fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé informações prestadas no QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO, as quais possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro. Nessa hipótese, o segurado fica obrigado a pagar

o prêmio vencido, e a seguradora poderá cancelar o contrato conforme cláusula de "Rescisão e cancelamento do seguro". Fica vedado negar o pagamento da indenização ou aplicar qualquer tipo de penalidade ao segurado quando a pergunta levá-lo a uma resposta subjetiva ou apresentar múltipla interpretação;

c) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;

d) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;

e) atrasar o pagamento do prêmio e/ou de suas parcelas, conforme a cláusula de "Pagamento do Prêmio";

f) não comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minimizar as consequências;

g) não comunicar, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;

h) agravar intencionalmente o risco ao qual o bem segurado está exposto;

i) não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial, movida por terceiros, que envolva os riscos cobertos pela apólice;

j) não comunicar imediatamente à seguradora, logo que saiba, fato que agrave o risco, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé. Após a comunicação, a seguradora informará ao segurado, no prazo de 15 dias – contados da data do recebimento do aviso de agravamento do risco –, a decisão de cancelar o contrato ou, conforme acordo entre as partes, de restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio – calculada proporcionalmente ao tempo a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

k) realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

l) for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

m) for aceito por esta seguradora como veículo de *test drive* e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por *test drive* a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento.

6.1.2. O veículo segurado:

a) não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;

b) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;

c) for importado e não estiver transitando legalmente no país;

d) for utilizado para fim diferente do indicado na apólice;

e) estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:

- por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa – com ou sem o conhecimento do segurado – sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não

renovado por restrições médicas e/ou legais;

- por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas – caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou mototáxi, conforme determinação legal – caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
- f) for conduzido em competições, apostas e provas de velocidade e cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- g) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário;
- h) for objeto de estelionato, apropriação indébita e furto mediante fraude (consulte definições do Glossário);
- i) for uma motocicleta utilizada para prestação de serviços;
- j) apresentar capacidade para oito passageiros ou mais e for utilizado para lotação ou transporte solidário;
- k) for utilizado por pessoas ou para fins diferentes dos mencionados na Declaração de Uso;
- l) estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição.
- m) for aceito por esta seguradora como veículo de *test drive* e na ocasião do sinistro for constatado que não estava sendo usado para este fim ou conduzido sem a presença de um funcionário ou representante da loja. Entende-se por *test drive* a condução de um veículo para aferir a sua dirigibilidade e estado geral de funcionamento.

6.2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDAS DE DIREITOS, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

6.3. EXEMPLOS DE MÁ-FÉ QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE:

a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado;

b) omitir as alterações da titularidade do seguro, da propriedade do veículo e/ou da real classe de bônus, utilizando-se indevidamente da bonificação;

c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo;

d) informar como principal condutor pessoa que não utilize o veículo conforme os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco;

e) não comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;

f) não comunicar alterações de características no veículo (o rebalxamento, a personalização, o turbo, a blindagem, o sistema de combustível, a inclusão de equipamento etc.);

g) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistro.

6.4. CASO A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO NÃO RESULTEM DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA PODERÁ:

6.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar a apólice, retendo do prêmio originalmente contratado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando o prêmio restante.

6.4.2. Na hipótese de sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar a apólice após o pagamento da indenização, retendo o prêmio correspondente ao tempo decorrido, acrescido da diferença referente ao prêmio efetivamente devido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

6.4.3. Na hipótese de sinistro de indenização integral, após o pagamento da indenização, cancelar a apólice, deduzindo da indenização o prêmio restante.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. QUANTO AO VEÍCULO SEGURADO:

- a) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- b) comunicar à seguradora imediatamente e por escrito, a transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c) comunicar o sinistro à seguradora imediatamente e adotar as providências para minorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização;
- d) apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora considerar necessário (renovação, aditamento, reativação da cobertura em caso de atraso no pagamento, entre outros).

7.2. NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- a) Comunicação à seguradora - dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato, circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de possíveis testemunhas, (quando existirem), providências policiais e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência;
- b) Reparação dos danos - solicitar o orçamento à oficina; marcar, junto à seguradora, a realização da vistoria e aguardar a autorização formal da seguradora para início dos reparos;
- c) Providenciar toda a documentação mencionada no item "Liquidação de Sinistro do Seguro de Casco, RCF-V e APP", quando contratado, para que a liquidação do sinistro seja possível.
- d) Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da seguradora, o segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

7.3. QUANTO AO RISCO

Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito (sob pena da perda de direito):

- a) a contratação de outro seguro que garanta os mesmos bens e riscos previstos na apólice;
- b) a mudança de região de circulação do veículo;
- c) as alterações no veículo ou no uso deste;
- d) as alterações nas respostas do Questionário de Avaliação do Risco;
- e) fato que agrave o risco coberto.

Caso o segurado não cumpra as alíneas do item 7.2, perderá o direito à indenização se comprovado que o silenciou de má-fé.

7.3.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo segurado, por seu representante ou por seu corretor.

7.4. EM OUTRAS SITUAÇÕES:

- a) comunicar imediatamente à seguradora:
 - fato que gere responsabilidade civil nos termos do contrato;
 - recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;
- b) solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos (cobertos pelo seguro) causados a terceiros.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. Condições:

- a) o pagamento deverá ser efetuado:
 - conforme a opção constante da proposta e não poderá ultrapassar a data de vencimento;
 - no primeiro dia útil, quando o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário;
- b) os prêmios decorrentes de alterações, realizadas nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, deverão ser pagos obrigatoriamente à vista;
- c) os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago;
- d) a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela é garantida ao segurado (ocorrerá redução proporcional quando houver juros);
- e) a cobrança ou a devolução da diferença de prêmio será calculada proporcionalmente ao período a decorrer, em caso de substituição do veículo segurado ou de alteração do seguro que implique ajuste de prêmio;
- f) os valores devolvidos, recebidos indevidamente, serão atualizados conforme IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do prêmio. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. A atualização deverá tomar como base a variação entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o publicado imediatamente antes da data da liquidação.
- g) a indenização somente será efetuada se não houver parcela em aberto na data do sinistro, observada a Tabela de Prazo Curto;
- h) as parcelas a vencer serão descontadas integralmente do valor da indenização, e os juros serão excluídos de forma proporcional quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro.

8.1.2. Quando se tratar de boleto, a seguradora deverá enviá-lo ao endereço indicado na proposta, em até cinco dias úteis antes da data do vencimento.

8.2. Na hipótese de não pagamento do prêmio, serão observadas as seguintes disposições:

- a) cancelamento do seguro: caso não ocorra o pagamento à vista ou da primeira parcela;
- b) redução de vigência: para os seguros anuais com prêmio fracionado, caso não haja o pagamento de uma ou mais parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago conforme a Tabela de Prazo Curto. A seguradora, por escrito, informará ao segurado ou ao seu representante legal o novo prazo de vigência ajustado;
- c) substituição da forma de pagamento: o pagamento em cartão Porto Seguro será substituído por boleto caso a fatura não seja paga. O boleto será enviado ao endereço indicado na proposta, a tempo para pagamento;
- d) restabelecimento de pagamento em atraso: ocorrerá desde que se retome o pagamento do prêmio devido no prazo de cobertura

previsto na Tabela de Prazo Curto;

e) cancelamento do seguro após o término da vigência ajustada: caso não ocorra o pagamento do prêmio no prazo de vigência ajustada, a apólice ficará cancelada de pleno direito – conforme Tabela de Prazo Curto.

8.3. Não é permitido o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, ainda que o segurado deixe de pagar o financiamento.

8.4. Tabela de prazo curto

PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO EM DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15/365	15	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

8.4.1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o segurado solicitar o cancelamento da Cobertura Casco ou a rescisão do contrato, a seguradora aplicará a tabela a seguir:

8.4.2. Para o caso de não pagamento do prêmio e de cancelamento da Cobertura Casco, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

8.4.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

8.4.4. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

9. FRANQUIAS

RESPONSABILIDADE DO SEGURADO E DA SEGURADORA

9.1. Na hipótese de sinistro, o segurado arcará com os prejuízos, até o valor da franquia; e a seguradora, com aqueles que excederem a franquia.

9.2. Nos sinistros de incêndio, de queda de raio e/ou explosão, de indenização integral do veículo e de RCF – Danos Materiais e Danos

Corporais, não será cobrada a franquia, exceto nas categorias discriminadas na apólice.

9.3. As franquias serão descontadas de cada sinistro indenizável. Se vários sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos.

10. FORMAS DE CONTRATAÇÃO - AUTOMÓVEL

10.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional. Essa importância é calculada conforme o valor da tabela de referência, constante da proposta, multiplicado pelo percentual contratado. Para esse cálculo, será considerada a data da liquidação do sinistro.

10.2. VALOR DETERMINADO

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de montante fixo, em moeda corrente nacional, estipulado pelas partes no ato da contratação do seguro.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

11.1. Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, o segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar tal fato imediatamente a seu corretor de seguros ou à central 24 horas de atendimento da seguradora.

11.1.1. Em colisão:

a) sinalizar o local do acidente imediatamente e, se necessário, solicitar o guincho pela central 24 horas de atendimento;

b) não é obrigatória a realização do Boletim de Ocorrência, em acidentes sem vítimas. No entanto, o seu registro é aconselhável, quando houver terceiros envolvidos, pois tal medida agilizará o processo junto à seguradora;

c) quando não for registrado Boletim de Ocorrência, os danos dos veículos envolvidos no acidente deverão ser identificados pelo confronto, que é realizado com o comparecimento do segurado e dos terceiros nos Postos de Atendimento da seguradora, com prévio agendamento junto à central 24 horas de atendimento. Para uma melhor análise do sinistro, a seguradora poderá solicitar o confronto mesmo com a apresentação do Boletim de Ocorrência;

d) o segurado poderá optar pela oficina de sua preferência, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade. O conserto do veículo segurado só poderá ser efetuado após a liberação feita pela seguradora;

e) se o veículo do terceiro envolvido no acidente de trânsito também estiver segurado nesta seguradora, oriente-o a utilizar a oficina da preferência dele, desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente de cada localidade;

f) alguns terceiros culpados pelo acidente tentam convencer o segurado a assumir a culpa, reembolsando-o da franquia. Em hipótese alguma o segurado deverá aceitar esta proposta, pois implicaria o cancelamento do seguro e o não-pagamento da indenização ao segurado, conforme estabelecido nos artigos 765 e 768 do Código Civil Brasileiro.

11.1.2. Em roubo/furto com indenização integral:

- a) solicitar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes;
- b) avisar imediatamente o seu corretor de seguros e a seguradora da ocorrência do sinistro, pela central 24 horas de atendimento, para a elaboração do aviso de sinistro;
- c) encaminhar o Boletim de Ocorrência ao seu corretor de seguros ou à seguradora através da central 24 horas de atendimento;
- d) informar imediatamente a seguradora se o veículo for localizado para que sejam feitas as baixas nos sistemas internos;
- e) providenciar a retirada do veículo do pátio ou lugar definido pelo órgão competente, em caso de localização do mesmo.

12. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE AUTOMÓVEL SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

12.1. Forma de pagamento da indenização:

A seguradora indenizará o proprietário legal do veículo segurado, mediante acordo entre as partes, nos sinistros cobertos pela apólice, optando por uma das seguintes formas:

- a) indenização em moeda corrente;
- b) reparo do veículo, no caso de perda parcial.
- c) substituição do veículo por outro equivalente nos sinistros de indenização integral. Não sendo possível a substituição dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente;
- d) reembolso do valor dos reparos pago pelo segurado para a oficina, desde que o conserto do veículo tenha sido – formal e expressamente – autorizado pela seguradora, deduzidas as franquias devidas. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

12.2. Valor da indenização:

- a) não ocorrendo a indenização integral do veículo segurado, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos verificados, descontadas as franquias, exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão. Essa indenização ocorrerá desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado;
- b) ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor da tabela de preços especificada na apólice - quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da liquidação do sinistro e na região de taxação do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo;
- b1) Observar que a tabela estabelecida deve ser dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação ou revistas especializadas;
- c) ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor especificado na apólice - quando contratada a MODALIDADE VALOR DETERMINADO;
- d) veículo com avarias anteriores ao sinistro - nos sinistros de perda parcial em que o veículo tenha avarias (constatadas na vistoria prévia), estas serão descontadas do valor da indenização sempre que os danos decorrentes do sinistro atingirem as áreas onde estão localizadas as avarias;
- e) se for constatada, durante a liquidação do sinistro, qualquer omissão ou inexatidão de informações quando da contratação do seguro, ou se for constatado qualquer agravamento ou modificação do risco durante a vigência da apólice, a seguradora deduzirá da

indenização a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio pago, caso seja verificado que o segurado não agiu de má-fé, em conformidade com o estabelecido na cláusula “Perda de Direitos”;

12.3. Sinistro

12.3.1. Perda parcial - O conserto poderá ser efetuado em oficina referenciada ou de livre escolha do segurado/terceiro. Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzindo o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

Nos sinistros de perda parcial, em que a substituição de peças seja necessária, tais peças serão de reposição original, adequadas e novas, ou, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, manterão as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

12.3.2. Sendo necessária a troca de peças não existente no nosso mercado, a seguradora poderá pagar o custo da mão-de-obra para sua colocação ou optar por uma das seguintes formas:

- a) pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
- b) pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, transformando o valor para nossa moeda (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro);

Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Alerta-se que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em indenização integral.

12.3.3. Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação:

- a) Boletim de Ocorrência, se houver;
- b) laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- c) cópia da CNH do condutor do veículo segurado;
- d) notas fiscais da reparação e das peças adquiridas e utilizadas no veículo que identifiquem o fornecedor e a procedência destas, caso o segurado não opte pelo conserto em oficina referenciada.

12.3.4. Indenização integral - qualquer indenização somente será paga se:

- a) o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de quaisquer naturezas, bem como sua documentação estiver devidamente regularizada;
- b) forem apresentadas provas de liberação alfandegária definitiva e da regular importação do veículo, se importado.

12.3.5. Indenização pelo valor de veículo 0 km por 6 meses (exclusivo para seguros contratados na Modalidade Valor de Mercado)

A indenização integral pelo valor de um veículo novo corresponderá ao valor constante na coluna de zero-quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços especificada na apólice, vigente na data da indenização e na região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo, desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais alteradas;
- b) a cobertura provisória seja solicitada ou a proposta de seguro seja protocolada na seguradora, antes da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;

b1) se o item b) não for atendido, será necessário realizar vistoria prévia até 30 dias – contados de forma corrida – após a data de saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante. Nesse caso, o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1000 km;

c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de saída do veículo de revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original concedida por eles;

d) a indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo.

12.3.5.1. Se o veículo segurado sair de linha durante o período de reposição, a indenização prevista na cláusula “Indenização pelo Valor de Veículo 0 km por 6 (seis) Meses” será efetuada, considerando a última publicação da tabela de preços especificada na apólice que possua valor de 0 km para o veículo segurado.

12.3.5.2. Havendo, na data da liquidação do sinistro, veículo de mesmas características do segurado, inclusive ano/modelo 0 km, a indenização será efetuada com base no valor deste veículo.

12.3.6. Após a análise, o pagamento da indenização decorrente de sinistro com indenização integral somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

a) DUT (Documento Único de Transferência), devidamente assinado com firma reconhecida por autenticidade (presente pessoalmente no cartório) com os dados de seu proprietário e da seguradora;

b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), porte obrigatório, com seguro obrigatório quitado;

c) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), do exercício atual e anteriores (no mínimo os últimos 2 (dois) anos); as exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado onde o veículo está licenciado;

d) Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame;

e) Boletim de Ocorrência original;

f) Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;

g) Termo de responsabilidade por multas e IPVA (formulário fornecido pela seguradora), com firma reconhecida;

h) extrato de multas quitadas;

i) cópia do CPF/RG e comprovante de residência do proprietário legal do veículo;

j) comprovante de quitação da apólice e endossos ou autorização para débito das parcelas vincendas no somatório da indenização;

k) cópia do Contrato ou Estatuto Social quando o segurado for pessoa jurídica;

l) para os veículos blindados, além de Termo de Responsabilidade de Blindagem (expedido pela blindadora), no qual constam as especificações da blindagem ou Nota Fiscal dela, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

· Registro de Veículo Blindado (expedido pela Polícia Civil - Departamento de Produtos Controlados-DPC) para veículos blindados antes de 2002; ou

· Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);

m) veículos com isenção de impostos: guias para recolhimento dos impostos referentes a isenção para que a seguradora possa quitar os impostos.

12.3.7. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio das coberturas de RCF-V e APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação

simultânea com a cobertura casco do veículo.

12.4. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RCF-V SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

12.4.1. A indenização devida pelo segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela apólice e fixada através de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela seguradora, será paga conforme abaixo:

Forma de indenização - se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite máximo de indenização da apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a seguradora, ainda dentro do limite máximo de indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora.

Nas perdas parciais, se houver necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes.

12.4.2. Considera-se limite máximo de indenização para esta cobertura uma única indenização ou a soma de todas as indenizações que atinjam ou ultrapassem o valor constante na apólice para a garantia de RCF-V DM ou DC.

12.4.3. Os documentos listados abaixo deverão ser entregues logo após ser realizado o aviso de sinistro, independentemente de solicitação da seguradora:

a) Boletim de Ocorrência;

b) cópia autenticada da CNH do condutor do veículo segurado;

c) cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;

d) boletim de atendimento médico do condutor do veículo;

e) recibo de pagamento dos reparos executados por oficina não referenciada, notas fiscais emitidas pelo reparador e notas fiscais relativas às peças utilizadas no veículo. As últimas notas devem identificar o fornecedor e a procedência das peças.

12.4.4. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCF-V em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

12.5. A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE APP SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES

12.5.1 Na hipótese de acidente com o veículo segurado ocasionando a morte de um ou mais passageiros, a seguradora pagará aos Beneficiários Legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte discriminada na apólice.

12.5.2. Na hipótese de invalidez permanente de um ou mais passageiros, perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em decorrência de acidente com o veículo, a seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, constante das Condições Específicas do Seguro de APP. Para os efeitos deste seguro, é necessário que o tratamento médico tenha terminado e que o caráter de invalidez seja definitivo.

12.5.3. Se as funções do membro ou do órgão lesado não cessarem por completo, a indenização por perda parcial será calculada a partir da percentagem, baseada no grau de redução funcional apresentado, prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente. Se faltar a indicação da percentagem de redução ou for informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75%, 50% e 25%.

12.5.4. Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.

12.5.5. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

12.5.6. Para efeito da indenização, deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente, se ocorrer a perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente.

12.5.7. A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa da invalidez.

12.5.8. No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a sociedade seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação da divergência, a constituição de junta médica que será formada por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo segurado e/ou passageiro e pela seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

12.5.9. Para os menores de idade, a indenização por invalidez permanente será paga conforme a seguir:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
- b) Pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai ou mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.

12.5.10. A seguradora reembolsará as despesas médicas, dentárias e hospitalares, referentes ao tratamento – sob orientação de um especialista – de passageiros que tenham sido vítimas de acidente com o veículo segurado. O reembolso será efetuado, desde que tais despesas tenham sido contraídas nos trinta primeiros dias contados da data do acidente e sejam cobertas pelo seguro, conforme os subitens a seguir:

- a) o passageiro escolherá os prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;
- b) as despesas médicas, odontológicas e hospitalares deverão ser

comprovadas com notas fiscais/recibos originais e relatório(s) médico(s);
c) as despesas médico-hospitalares contraídas no exterior – excluindo-se aquelas com acompanhantes, passagens e estado de convalescença – serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os limites máximos de indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela seguradora, no momento da liquidação do sinistro;

d) a seguradora pode estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médicos, odontológicos e hospitalares para facilitar a prestação de assistência ao passageiro, desde que respeite o direito de escolha do segurado.

12.5.11. As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE.

12.5.12. As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

12.5.13. O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar a ocorrência e as circunstâncias do acidente, facultando à seguradora medidas para elucidar sinistro.

12.5.14. As despesas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do passageiro ou de seus Beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela seguradora.

12.5.15. A seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus Beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, além de certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

12.5.16. As providências ou atos que a seguradora praticar após o acidente não importam por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

12.5.17. Os documentos listados abaixo deverão ser entregues à seguradora, independentemente de solicitação, para início da análise do sinistro:

- a) Na hipótese de MORTE:
 - I) cópia da apólice;
 - II) Certidão de Óbito;
 - III) Certidão de Casamento;
 - IV) documento de identificação do passageiro;
 - V) documento de identificação e comprovante de residência dos Beneficiários;
 - VI) registro da ocorrência lavrado por autoridade policial competente;
 - VII) laudo de exame necroscópico do IML;
 - VIII) carteira nacional de habilitação do condutor.
- b) Na hipótese de INVALIDEZ PERMANENTE:
 - I) aviso de sinistro e cópia da apólice;
 - II) documento de identificação do passageiro e comprovante de residência;
 - III) atestado de alta médica definitiva que discriminem o percentual das sequelas causadas pelo acidente e o(s) órgão(s) ou membros lesados;
 - IV) resultados de exames comprobatórios da invalidez;
 - V) registro de ocorrência lavrado por autoridade policial competente;
 - VI) carteira nacional de habilitação do condutor.
- c) Na hipótese de reembolso de DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES:
 - I) aviso de sinistro e cópia da apólice;

- II) documento de identificação e comprovante de residência do passageiro;
- III) comprovantes originais de despesas médico-hospitalares;
- IV) laudo médico que relate o tratamento realizado pelo passageiro;
- V) registro da ocorrência lavrada por autoridade policial competente;
- VI) carteira nacional de habilitação do condutor.

12.5.18. Na hipótese de morte, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

12.5.19. Se o contrato de seguro for cancelado por ocorrência de sinistro, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura casco do veículo.

12.6. PRAZO DE PAGAMENTO

12.6.1. Não tendo sido apreendido e nem localizado oficialmente o veículo, o prazo máximo será de 30 (trinta) dias, após a entrega da documentação mínima exigida pela seguradora para a liquidação do sinistro.

12.6.2. Caso o veículo segurado seja localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de regulação do sinistro.

12.6.3. A seguradora pode exigir Atestados ou Certidões de Autoridades competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de Inquérito que eventualmente tiver sido instaurado.

12.6.4. Outros documentos complementares poderão ser solicitados em função do evento, em razão de dúvida fundada e justificável, sendo a contagem do prazo para liquidação do sinistro suspensa, reiniciando-se a partir da entrega do documento solicitado e contando-se o prazo já decorrido.

12.6.5. Havendo cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e demais valores devidos, na modalidade valor determinado, serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro. Na modalidade valor de mercado, o valor da indenização será apurado com base na tabela de referência, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento atualizado pelo IPCA/IBGE.

12.6.5.1. Em caso de reembolso de despesas a atualização pelo IPCA/IBGE se dará a partir do efetivo desembolso pelo segurado. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.6.6. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

12.6.7. Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

12.6.8. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato:

I - as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

II - os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13. VEÍCULOS ALIENADOS

13.1. Fica estabelecido que a indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga diretamente ao segurado somente quando houver a comprovação da quitação da dívida mediante a apresentação do instrumento de liberação com firma reconhecida.

13.2. A seguradora poderá realizar o pagamento diretamente à instituição financeira, mediante autorização expressa do segurado, desde que seja previamente apresentado a ela o instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida. A seguradora pagará ao segurado o saldo remanescente.

13.3. Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, a indenização deve ser efetuada obrigatoriamente em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

14.1. Para seguros de Responsabilidade Civil:

14.1.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

14.1.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, a soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros que geraram o sinistro;
- b) os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

14.1.3. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos limites máximos de garantia das apólices for igual ou inferior ao valor estipulado no subitem 14.1.2. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos limites máximos de garantia das apólices exceder ao valor estipulado no subitem 14.1.2. desta cláusula, cada sociedade

seguradora envolvida participará com percentual deste valor igual à proporção entre o respectivo limite máximo de garantia e essa soma.

14.1.3.1. Os limites máximos de garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

14.1.3.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada Sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

14.1.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

14.1.5. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14.2. Para os demais seguros:

14.2.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

14.2.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

14.2.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) o valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

14.2.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

- a) se a soma dos limites máximos de garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 14.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.
- b) se a soma dos limites máximos de garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 14.2.3. desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo limite máximo de garantia e a primeira soma.

14.2.4.1. Os limites máximos de garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

14.2.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

14.2.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

14.2.6. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

15. SALVADOS

15.1. Ocorrido qualquer sinistro com o veículo da apólice, o segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado ou as peças substituídas). A seguradora poderá, com anuência do segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que as medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

15.2. Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à seguradora.

15.3. Sendo decretada a indenização integral do veículo, ele será removido da oficina para um pátio da seguradora. Se, por qualquer motivo, o sinistro não tiver cobertura securitária, o segurado deverá retirar o veículo do pátio da seguradora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

16. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

16.1. Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido.

16.2. A seguradora fica vedada em seu direito de sub-rogação, em situações em que o dano for provocado pelo cônjuge, descendentes, ascendentes, consangüíneos ou afins do segurado, salvo a ocorrência de dolo.

16.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere essa cláusula.

17. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

17.1. RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

17.1.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do segurado, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da seguradora.

17.1.2. A seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

17.1.3. Para os dias não previstos na Tabela, deverá ser utilizado o percentual do item imediatamente inferior para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice. Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

17.1.4. Os valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pelo segurado, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data da solicitação. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.1.5. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

17.1.6. Quando houver a remoção de rastreador fornecido pela seguradora em função da venda do veículo, a seguradora garantirá

a cobertura securitária durante o período de 24 horas contados da retirada do equipamento em um dos postos autorizados pela seguradora.

17.2. RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

17.2.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do segurado.

17.2.2. A seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultantes de má-fé, além de qualquer ato, praticado pelo segurado, seu beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.2.3. Na hipótese de a inexatidão ou omissão não derivar de má-fé do segurado, beneficiário ou representante legal, a seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, observado o disposto no item 6.

17.2.4. A rescisão também ocorrerá na hipótese de ser constatada qualquer adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, seu beneficiário ou representante legal, com intuito de obter vantagens em prejuízo de outrem.

17.2.5. Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio, em razão de rescisão motivada pela seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data do efetivo cancelamento do contrato. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.6. Se houver extinção do índice pactuado, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

17.2.7. A não-devolução no prazo anteriormente previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 11º dia útil subsequente à data da emissão do cancelamento mencionada no endosso.

17.2.8. Na hipótese de cientificação do agravamento ou modificação do risco, realizada pelo segurado por meio de comunicação formal remetida à seguradora, a eventual rescisão e o consequente cancelamento da apólice serão efetivados 30 (trinta) dias após a notificação enviada ao segurado informando sobre a decisão da seguradora em resolver o contrato, ficando assim suspensa a cobertura securitária.

17.2.9. A seguradora poderá também proceder à rescisão do contrato quando tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação mencionada no item anterior, hipótese em que deverá obedecer o prazo de 30 dias, após enviar a notificação com a decisão de resolução do contrato.

17.2.10. Além das taxas/impostos pagos com a contratação, a seguradora reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. CANCELAMENTO

As coberturas e cláusulas adicionais contratadas – previstas na apólice ou no aditamento a ela referente – ficarão automaticamente

canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a indenização integral do veículo segurado ocorrer;
- b) a soma das indenizações ou pagamento de uma única indenização atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou exceder seu valor segurado (Automóvel);
- d) as situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” ocorrerem.

17.4. RESCISÃO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula “Pagamento de Prêmio”, item referente à Inadimplência do prêmio devido.

18. REINTEGRAÇÃO

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas acessórios, blindagem, equipamentos, carroceria, dano material a terceiros, dano corporal a terceiros, dano moral e acidentes pessoais por passageiro, desde que durante a vigência da apólice, o segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de prêmio do seguro, podendo a seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

19. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

19.1. Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em **REAIS** e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

19.2. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração do limite da garantia contratualmente previsto ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio quando couber.

20. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, única e exclusivamente, a acidentes ocorridos dentro do território brasileiro, salvo quando, mediante pagamento de prêmio adicional, for contratada cobertura extensiva para o Casco e/ou RCF-V.

21. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do segurado para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

22. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

23. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da sociedade seguradora.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VEÍCULOS DE USO LOTAÇÃO, TÁXI E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice ficarão prejudicadas se o veículo segurado:

- a. Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;
- b. Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;
- c. Nos sinistros com indenização integral, para o pagamento desta, o segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização pelo órgão regulamentador para que o veículo seja utilizado para o devido fim e o instrumento de liberação para os veículos financiados. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS (SOM/IMAGEM/CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO, TAXÍMETRO, LUMINOSO, BLINDAGEM, CARROCERIA, EQUIPAMENTOS ESPECIAIS E/OU OPCIONAIS

1. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KIT/DEGÁS- DE SÉRIE

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, desde que de série - e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um desses itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização integral do veículo:** haverá cobertura securitária para desses itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para esses itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo. Não é necessário discriminar esses itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

2. EQUIPAMENTOS (SOM / IMAGEM / CONECTIVIDADE), TACÓGRAFO E KIT DE GÁS – NÃO DE SÉRIE

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, não sendo de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a indenização integral do veículo.

3. TAXÍMETRO E LUMINOSO

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, o taxímetro e o luminoso, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado

e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para esses itens, exceto quando o sinistro for concomitante com a indenização integral do veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

4. BLINDAGEM, CARROCERIA E/OU EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Estão cobertos, **mediante pagamento de prêmio adicional**, na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, a carroceria, a blindagem e os equipamentos especiais, fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com verba própria, para cobertura em eventual sinistro.

Em caso de perda parcial, o veículo blindado será reparado com peças e itens de blindagem comercializadas no Brasil.

A seguradora não deduzirá – concomitante com a indenização integral do veículo – qualquer franquia nos sinistros de indenização integral da carroceria, blindagem e equipamentos especiais.

A seguradora deduzirá a franquia prevista para carroceria e equipamentos especiais da indenização decorrentes de danos a esses itens – independentemente da franquia relativa ao próprio veículo e das reclamações decorrentes de indenização integral ou parcial desses itens.

Para blindagem, será deduzida somente a franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

5. OPCIONAIS

Opcionais que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado e/ou carroçaria e/ou semirreboque, para cobertura em sinistro que implique Indenização Integral ou perda parcial do veículo, tais como: aerofólios, *air bag*, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra-mato, revestimento isotérmico, trio elétrico, *twitter* e volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

6. ALÉM DA EXCLUSÕES CONSTANTES NAS CONDIÇÕES GERAIS, SÃO EXCLUÍDOS

a) **Não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-cds ou similares, nem para o controle remoto, de série, ou não;**

b) **Adesivos;**

c) **Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-cds removíveis (gaveta);**

d) **Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, aparelho de DVD, Kit exclusivo viva-voz, radiocomunicação ou similares e televisor (conjugados, ou não com toca-cds ou similares);**

e) **Na ocorrência de sinistro coberto de colisão**

parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como por exemplo: *kit* de gás, *kit* de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao segurado;

f) Se não houver a contratação de cobertura para a blindagem, em sinistro de colisão em que haja a indenização integral do veículo, e o salvado fique em poder da seguradora, a retirada da blindagem e a colocação das peças originais em seu lugar ficam às custas do segurado. Se a retirada da blindagem causar maiores danos ao veículo, tendo em vista a desmontagem e montagem deste, o segurado se compromete a ressarcir a seguradora dos prejuízos causados.

7. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir esses itens.

8. FRANQUIA

A franquia, na apólice, será expressa em reais. O segurado poderá contratar a presente cobertura, sem a aplicação da franquia, estando ciente de que tal opção acarretará o consequente agravamento do prêmio.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO AUTO

Mediante o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s), contratadas as coberturas e cláusulas a seguir discriminadas, observando-se os critérios de aceitação vigentes de cada uma delas, o segurado terá direito:

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Esta cobertura garante ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional, o atendimento em sinistro coberto e indenizável ocorrido com o Casco, na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O reparo do veículo será realizado no local do sinistro ou a sua remoção será feita para o Brasil, à critério da seguradora. Estão excluídos desta cobertura os gastos com a locomoção do segurado de um local para o outro. Havendo reembolso de despesas com tradução no exterior, estas serão de responsabilidade da seguradora. A cobertura não se estenderá para as cláusulas gratuitas* e/ou contratadas* constantes na apólice, que permanecerão com atendimento para sinistros ocorridos exclusivamente no território nacional.

Esta cobertura é exclusiva para danos ocorridos ao veículo segurado, portanto para garantir o atendimento de RCF-V deve ser contratada a cobertura de Carta Verde.

*Exceto as cláusulas de vidros (71, 76 e 76R) que a indenização por meio de reembolso, dentro do limite máximo especificado nestas Condições Gerais, devendo ser apresentado, à seguradora, a nota fiscal com a foto do veículo e a peça danificada.

CLÁUSULA 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência

de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso, cujo valor está expresso na tabela a seguir para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

Cobertura para Bens Deixados no Interior do Veículo

Até o limite constante da tabela de reembolso, o segurado que tiver um evento de roubo ou furto localizado, terá direito ao reembolso de bens pessoais deixados no interior do veículo. Entende-se por bens pessoais do segurado apenas os *notebooks*, *laptops*, *palmtops*, aparelhos de MP3 e MP4, celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, bolsas, carrinhos de bebês, cadeiras de criança, roupas, óculos, mala de viagem, canetas, carteira, artigos esportivos (raquetes de tênis, tacos de golfe, etc) e instrumentos musicais.

Não estão cobertos: bens que não tenham sido deixados dentro do veículo segurado na ocasião de ocorrência do sinistro; jóias e relógios, numerário e cosmético, mesmo quando estiverem em uso com o segurado; raridades, coleções valiosas, antiguidades e quaisquer bens que não os definidos acima como bens pessoais do segurado.

Documentos necessários para liquidação do sinistro:

Para indenização da cobertura para bens deixados no interior do veículo, além do boletim de ocorrência mencionando os bens que estavam no carro, deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do novo bem.

2. Valor do Reembolso

O valor do reembolso será aplicado conforme ano de fabricação do veículo constante na tabela a seguir:

CONTATOS A PARTIR DO ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DO REEMBOLSO (R\$)
0km até 01 ano de uso (inclusive)	2.500,00
De 02 até 03 anos de uso (inclusive)	1.500,00
De 04 até 08 anos de uso (inclusive)	1.000,00
Mais que 09 anos de uso (inclusive)	500,00

Despesas Extraordinárias para veículos de pessoas com deficiência

Em caso de indenização integral do veículo e o período de isenção de impostos ainda esteja em vigor, a contratação desta cláusula garantirá a quitação dos impostos pendentes (IPI e/ou ICMS), desde que devidos, de acordo com a legislação em vigor. O segurado deverá apresentar as guias para que a seguradora faça o recolhimento dos impostos

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 20C - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS PERDA PARCIAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garante ao segurado o reembolso, para despesas com locomoção, tais como utilização de serviço de táxi ou locação de veículo. O segurado deverá apresentar as notas fiscais ou recibos referentes aos gastos com táxi ou carro extra para que tenha direito ao reembolso.

2. Valor do reembolso

O valor máximo para as despesas extraordinárias será de até 3% do limite máximo de indenização contratado para o casco, desconsiderando os acessórios, equipamentos ou blindagens.

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 21 - REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS MOTO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto de indenização integral, a seguradora garante ao segurado o reembolso, para despesas com capacete, luvas, botas, jaqueta, calça ou macacão, cujo valor está expresso na tabela a seguir para custeio de despesas extras decorrentes do sinistro. A presente cobertura perde efeito na hipótese de indenização integral por colisão quando houver acordo para que o salvado fique em poder do segurado.

2. Valor do reembolso

O valor do reembolso será aplicado conforme opções de contratação constante na tabela a seguir:

CLÁUSULA	VALOR DO REEMBOLSO (R\$)
21 A	1.000,00
21 B	3.000,00
21 C	4.000,00
21 D	5.000,00

3. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES A, B OU C) - CARRO EXTRA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação, conforme opção contratada (A, B ou C), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.

- sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;

b) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela congênere – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou

quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro. Os valores inerentes a contratação das cláusulas A, B C, estão com desconto se comparados as cláusulas E, F e G, pois referem-se a rede referenciada.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

a) opção 26A = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a 15 dias);

b) opção 26B = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a 30 dias);

c) opção 26C = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária - (corresponde a sete dias).

2.1. Condições para a locação:

a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;

b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;

c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;

d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O Carro Extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES E, F OU G) - CARRO EXTRA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação, por prazo determinado, conforme opção contratada (E, F ou G), e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - b) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder as verbas mencionadas, conforme cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotado o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando se esgotar o número de diárias contratadas. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral – conforme uma das cláusulas a seguir:

- a) cláusula 26E = R\$ 630,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a sete dias);
- b) cláusula 26F = R\$ 1.350,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a 15 dias);
- c) cláusula 26G = R\$ 2.700,00, limitado a R\$ 90,00 por diária – (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a locação:

- a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) O veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) O segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação.
- d) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Se esgotado a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado

poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à seguradora, através da central 24 horas de atendimento ou em uma locadora escolhida pelo segurado, o qual deve contatar previamente a companhia para confirmar a liberação da locação. Caso contrário, perderá o direito ao reembolso.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Limite de reembolso

O limite de reembolso não poderá exceder a verba contratada na apólice.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES H, I OU J) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro de Casco, coberto e indenizado em que o prejuízo exceder o valor da franquia, a seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (H, I ou J) e desde que atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- sinistros de casco cobertos e indenizados por esta seguradora, que ocorram no território nacional.
- sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - b) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela congênera – da oficina onde o veículo será reparado.
- A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A

seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26H = R\$ 2.460,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);
- b) opção 26I = R\$ 4.920,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 30 dias);
- c) opção 26J = R\$ 1.148,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a sete dias).

2.1. Condições para a Locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O Carro Extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme “Condições de Uso do Carro Extra” a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta seguradora.

5. Exclusão de reembolso

Não haverá, em nenhuma hipótese, reembolso de reservas realizadas diretamente pelo segurado, pelo condutor ou pelos terceiros.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CLÁUSULA 26 (OPÇÕES K, L OU M) - CARRO EXTRA PORTE MÉDIO - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, na ocorrência de sinistro coberto e indenizado de casco, em que o prejuízo exceder

o valor da franquia, a Seguradora disponibilizará ao segurado um veículo locado de marca nacional, de 1.4 cilindradas e sem adaptação, com 4 portas, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas conforme disponibilidade da locadora e opção contratada (K, L ou M) e desde que atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- sinistros de casco cobertos e indenizados por esta Seguradora, que ocorram no território nacional.

- sinistros em que o segurado for atendido como terceiro em outra Seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
 - b) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento com a data de previsão de entrega do veículo – aprovado pela congênera – da oficina onde o veículo será reparado.
- A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores mencionados a seguir, conforme a cláusula contratada.

Nos sinistros de indenização integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

Nos sinistros de perda parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro.

2. Uso do carro extra

O veículo locado ficará à disposição do segurado – a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da indenização integral –, conforme umas das opções a seguir:

- a) opção 26K = R\$ 1.148,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a sete dias);
- b) opção 26L = R\$ 2.460,00, limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 15 dias);
- c) opção 26M = R\$ 4.920,00 limitado a R\$ 164,00 por diária - (corresponde a 30 dias).

2.1. Condições para a locação:

- a) a verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) o veículo locado deverá ser conduzido por pessoa maior de 21 anos, habilitada a no mínimo 2 (dois) anos;
- c) o segurado deverá informar à locadora a hipótese de o veículo ser dirigido por mais de 1 (um) condutor que esteja nas condições do item b) desta seção. A locadora deverá registrar essa informação no contrato de locação;
- d) o veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando-se seu limite de capacidade.

3. Reintegração

Esgotada a verba contratada para a locação do veículo antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitada ao valor contratado anteriormente, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente.

Ocorrendo a utilização parcial da verba contratada, o segurado poderá reintegrá-la à cláusula. A soma da verba reintegrada mais a verba ainda não utilizada não poderá ser superior à inicial. O prêmio cobrado nesta reintegração será proporcional.

É permitida somente uma reintegração.

4. Solicitação do carro extra

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada, e deverá ser solicitado exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento.

Além das condições acima, deverão ser respeitados os critérios para a locação de veículo, conforme "Condições de Uso do Carro Extra" a seguir, definidos pela locadora.

O carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora conveniada com esta Seguradora.

5. Solicitação de reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo segurado, após prévia autorização da seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do segurado. Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.

6. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou o limite de diárias se esgotar.

CONDIÇÕES DE USO PARA O CARRO EXTRA

1. Liberação do carro extra

a) após a abertura do processo de sinistro, a central 24 horas deverá ser consultada para confirmação das localidades onde a rede de locadoras referenciadas efetivará o pedido de locação. A seguradora se encarregará dos trâmites operacionais necessários à liberação do automóvel;

b) o carro extra somente será liberado se, na cidade onde for solicitada a locação, houver uma locadora referenciada pela seguradora **(exceto se contratada a cláusula de Carro Extra - Livre Escolha)**.

2. Critérios para locação

Para entrega do veículo, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

a) pessoa física - a locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade do segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, ou ainda, ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco;

b) pessoa jurídica - a empresa deverá enviar à seguradora, com antecedência, autorização assinada por um dos seus Responsáveis Legais. Tal documento deverá ser escrito em papel timbrado e conter os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender os "Critérios de Locação";

c) o(s) condutor(es) deverá/deverão:

- ser maior(es) de 21 anos;

- apresentar a Cédula de Identidade original;

- apresentar a Carteira Nacional de Habilitação original expedida há mais de 2 (dois) anos.

d) o usuário do veículo deverá apresentar o cartão de crédito com saldo disponível no valor estabelecido pela locadora, o qual será informado pela central 24 horas de atendimento no momento da reserva;

e) na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outro expediente alternativo de garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as

análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;

f) se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, o segurado pagará uma taxa, no valor estipulado pela locadora, por condutor e dia de utilização do veículo.

3. Proteção do carro extra

O veículo liberado pela locadora terá a proteção para colisão, incêndio, roubo, furto e responsabilidade civil de acordo com as condições e franquias (participação obrigatória do segurado) a serem definidas pela locadora. Não estarão cobertos por esta garantia quaisquer taxas cobradas pela locadora do veículo.

3.1. Cancelamento da cobertura

a) os sinistros que ocorrerem antes do cancelamento da apólice ou do término de sua vigência terão cobertura securitária, até o limite de diárias contratadas;

b) esgotado o número de utilizações antes do término da vigência da apólice, a cobertura ficará automaticamente cancelada. Assim também ocorrerá no término de vigência da apólice sem a utilização do total de diárias contratadas, uma vez que os prazos não são cumulativos para eventual renovação do seguro.

4. Assinatura do contrato de locação

Na retirada do veículo, o segurado assinará o boleto do cartão de crédito ou cheque caução no valor estabelecido pela locadora e o contrato de locação, em que constam as condições específicas da operação. Essa reserva poderá ser utilizada pela locadora, até seu limite, como pagamento parcial ou total da franquia contratual, quando em decorrência de sinistro com o veículo locado.

5. Responsabilidades do segurado

a) as multas, as despesas com combustível, a contratação de seguro, a franquia e os extras ocorridos durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade do segurado e cobradas pela locadora no ato da devolução;

b) o pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual ou nos eventos de sinistros reclamados nesta Seguradora, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura da apólice de seguro.

6. Extensão do prazo de utilização

Esgotadas as diárias concedidas, o segurado poderá ficar com o veículo pelo tempo que achar necessário. Entretanto, deverá solicitar a prorrogação à seguradora, antes do término do período de locação. O custo da locação passará a correr por conta do segurado o qual obterá um desconto especial sobre o valor da diária.

7. Devolução do veículo

a) o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada e na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em indenização integral, na data da programação do pagamento do sinistro;

b) se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina, nos sinistros de perda parcial, ou pela seguradora, nos eventos de indenização integral;

c) quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes;

d) Em eventos de roubo/furto onde o veículo segurado for localizado, o segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo dia da localização, sob pena de arcar com as diárias da locação referente ao período utilizado após a localização do veículo.

8. Alteração de tipo do veículo

O segurado poderá optar pela locação de veículo diferente daquele determinado em contrato. Todavia, a seguradora pagará somente a diária de um veículo nacional, popular, básico, de 1000 cilindradas e sem adaptação. A diferença da diária será de responsabilidade do segurado, inclusive no período de cobertura concedido pela cláusula contratada.

CLÁUSULA 33 - PORTO SOCORRO MAIS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha Mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do

código eletrônico.

1.2. Assistência ao segurado / condutor

Garante a assistência automotiva quando o veículo (que não seja o segurado) estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível ou necessidade da troca de pneus.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local da ocorrência. O limite de despesas será R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sendo R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por quilometro.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença de um responsável pelo veículo, munido de documentos e chaves do veículo.

O veículo atendido deverá estar no território nacional e ser um modelo de categoria cuja esta cláusula possa ser contratada.

1.3. Carro extra

Garante - em sinistro coberto e indenizável -, a utilização de um carro extra, de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação:

Por tempo indeterminado - com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) -, na hipótese de perda parcial. Neste caso é necessário que o segurado leve o veículo por meios próprios a oficinas referenciadas ou postos de vistoria de sinistro, ou ainda, que o veículo seja rebocado diretamente a uma das oficinas referenciadas; não há limite de solicitação para esse serviço e a liberação do carro extra está vinculada ao reparo do veículo nas oficinas referenciadas; em caso de não haver oficina referenciada em sua região o segurado terá direito ao desconto na franquia em uma oficina particular até 100km do local do evento ou cidade de domicílio.

Despesas com carro extra de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) - na indenização integral - ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro;

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), por vigência. O direito à utilização do carro extra cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar as diárias, o que ocorrer primeiro. O serviço de locação do veículo só poderá ser solicitado, caso a pane ocorra em uma distância de até 50 quilômetros de uma locadora de veículos referenciada da seguradora.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) na hipótese em que o segurado seja atendido como terceiro, nesta ou em outra seguradora, nos sinistros de perda parcial, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do segurado;
- sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento - aprovado pela congênera - da oficina onde o veículo será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros de indenização integral em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros em que o segurado seja atendido como terceiro o culpado não tenha seguro, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do segurado;

b) seja entregue nesta seguradora, a cópia do orçamento da oficina onde o veículo segurado será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) para cada terceiro envolvido seja em indenização parcial ou integral.

Para a cobertura de todas as garantias, o segurado deverá solicitar o veículo junto a central 24 horas de atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o segurado deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as "CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA" constantes neste manual.

1.4. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício é limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar.

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à seguradora pela central 24 horas de atendimento tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.5. Benefício leva e traz para veículo OKM

Na 1ª revisão do veículo OKM, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio. O serviço será por reboque, táxi ou táxi e reboque - limitado a 50 km.

Serviço exclusivo para condutoras de 25 a 59 anos e para condutores (as) acima de 60 anos.

1.6. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo

Se a condutora/segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção qualquer motivo, será concedido serviço para transportar o veículo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos

1.7. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

1.8. Condições válidas para todas as assistências

· Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

· Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

· Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizado ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo, que em caso de sinistro ou pane deverá primeiramente ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, à critério da seguradora. Nesta última hipótese, pode haver demora na remoção do veículo ao Brasil, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras;

· O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.

· Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.9. Execução dos serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.

2. Riscos cobertos - passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá todo o Território Nacional, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional / internacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho do segurado. Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diária em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se a capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar Seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do Segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO. Limite de despesas: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com despesas diárias de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

2.9. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao serviço de transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer dentro ou fora do município de residência do segurado. Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.**

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser

solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CLÁUSULA 33R - PORTO SOCORRO MAIS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão de obra ou a reembolso para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de sinistro, pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade de troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio, devendo-se respeitar o limite de reembolso para a remoção que será R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento. Os valores correspondem a 800 quilômetros.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

Limite do reembolso:

O limite de reembolso para a abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Assistência ao segurado/conducutor

Garante a assistência automotiva quando o veículo (que não seja o segurado) estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível ou necessidade da troca de pneus.

O serviço de socorro, quando possível, efetuará o reparo no local da pane. Diante desta impossibilidade, o veículo deverá ser rebocado para a oficina mais próxima do local da ocorrência. O limite de despesas será R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sendo R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por quilometro. Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença de um responsável pelo veículo, munido de documentos e chaves do veículo.

O veículo atendido deverá estar dentro do território nacional e ser um modelo de categoria que permita a contratação desta cláusula.

1.3. Carro extra

Garante - em sinistro coberto e indenizável -, a utilização de um carro extra, de marca nacional, modelo básico de 1000 cilindradas e sem adaptação:

Na hipótese de perda parcial - despesas de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) - com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) ou limitado ao término do conserto, o que ocorrer primeiro. Neste caso é necessário que o segurado leve o veículo por meios próprios às oficinas de livre-escolha ou postos de vistoria de sinistro, ou ainda, que o veículo seja rebocado diretamente a uma oficina; não há limite de solicitação para esse serviço;

Na hipótese indenização integral - despesas com carro extra de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) - ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá ser devolvido na hipótese de roubo ou furto localizado, do veículo segurado, sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Caso o veículo seja localizado com avarias superiores ao valor da franquia, o segurado usufruirá da condição oferecida para sinistros de Perda Parcial;

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), por vigência. O direito à utilização do carro extra cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar as diárias, o que ocorrer primeiro. O serviço de locação do veículo só poderá ser solicitado, caso a pane ocorra em uma distância de até 50 quilômetros de uma

locadora de veículos.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) na hipótese em que o segurado seja atendido como terceiro, nesta ou em outra seguradora, nos sinistros de perda parcial, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do segurado;

b) sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora onde o sinistro estiver sendo regulado e a cópia do orçamento – aprovado pela congênera – da oficina onde o veículo será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros de indenização integral em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) nos sinistros em que o segurado seja atendido como terceiro e o culpado não tenha seguro, desde que sejam atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice do segurado;

b) seja entregue nesta seguradora, a cópia do orçamento da oficina onde o veículo segurado será reparado.

Despesas com carro extra de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) para cada terceiro envolvido seja em indenização parcial ou integral.

Para a cobertura de todas as garantias, o segurado deverá solicitar o veículo junto a central 24 horas de atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o segurado deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverão ser observadas as “CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA” constantes neste manual.

1.4. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

O segurado terá direito a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício será limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar. O segurado terá livre-escolha de oficina para a realização deste serviço.

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à seguradora pela central 24 horas de atendimento tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.5. Benefício leva e traz para veículo OKM

Na 1ª revisão do veículo OKM, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km, do endereço constante na apólice.

Serviço exclusivo para condutoras acima de 25 anos a 59 anos (Segmento Mulher) e para condutores (as) de 60

anos ou mais (Segmento Sênior)

1.6. Benefício leva e traz em caso de manutenção do veículo

Se a condutora/segurado(a) precisar levar o veículo segurado para manutenção (qualquer motivo), será concedido serviço para levá-lo à oficina e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km e uma utilização por vigência. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

Serviços exclusivos para condutoras de 25 a 59 anos (Segmento Mulher)

1.7. Cobertura para cadeira de auto (transporte de crianças)

Garante a reposição da cadeira fixada no interior do veículo em caso de roubo ou furto concomitantemente com o veículo.

Limite: reembolso de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que exista aviso de roubo/furto do veículo segurado registrado na Cia, Boletim de Ocorrência e mediante apresentação da nota fiscal de aquisição de nova cadeira.

1.8. Condições válidas para todas as assistências

· Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.

· Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.

· Sendo necessário o atendimento de assistência 24hs na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizado ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo, que em caso de sinistro ou pane deverá primeiramente ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, à critério da seguradora. Nesta última hipótese, pode haver demora na remoção do veículo ao Brasil, diante da legislação de cada país para entrada e saída de veículo nas fronteiras;

· O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.

· Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.9. Execução dos serviços

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

1.10. Solicitação de reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo segurado, este deverá requerer à seguradora **a aprovação e liberação do serviço antes do início da sua realização. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.**

2. Riscos cobertos - passageiros

Compreenderão todo o Território Nacional, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai.

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o

laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional / internacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura poderá ser acionada se o veículo segurado estiver dentro ou fora do município de residência do segurado. O Segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite de despesas: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) outro meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho do segurado. Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diária em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em

decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se a capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura poderá ser acionada quando o veículo estiver dentro ou fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite de despesas: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com despesas diárias de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.9. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer dentro ou fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional/internacional, classe econômica.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento ou por prestador indicado pelo segurado. Se o segurado optar por seu prestador, deverá solicitar a seguradora a aprovação prévia da execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de reembolso

O Segurado deverá contatar a central 24 horas de atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação do reembolso. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

5. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 37 - LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora

garantirá ao segurado o pagamento de diárias – em reais – como compensação pela perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional. Esse uso deverá ser comprovado com documentos do carro. A seguradora pagará os lucros cessantes apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos pela cláusula de cobertura básica contratada na apólice. Seguem as opções de contratação:

CLÁUSULA	LIMITE MÁXIMO	QUANTIDADE DE DIAS
37A	R\$1050,00 limitado à R\$70,00 por diária	15
37B	R\$2100,00 limitado à R\$70,00 por diária	30
37D	R\$2100,00 limitado à R\$140,00 por diária	15
37E	R\$4200,00 limitado à R\$140,00 por diária	30
37J	R\$1575,00 limitado à R\$105,00 por diária	15
37K	R\$3150,00 limitado à R\$105,00 por diária	30

2. Cancelamento da cobertura

Ocorre quando a vigência da apólice terminar ou o número de diárias contratadas se esgotar durante a vigência do contrato. Em nenhuma hipótese, a seguradora pagará diárias que excederem o limite contratado.

3. Reintegração

Esgotado o número de diárias, antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração da cláusula, que terá validade para utilização em eventos posteriores à data do pagamento do prêmio a ela correspondente. O número de diárias reintegradas não poderá ser maior do que o contratado anteriormente. É permitida somente 1 (uma) reintegração da cláusula 37. O valor do prêmio cobrado para a reintegração será proporcional ao número de dias restantes na vigência da apólice.

4. Liquidação do sinistro

Os sinistros que não atingirem o valor da franquia não estarão garantidos pela presente cobertura. Portanto, não haverá pagamento de diárias por perda de receita.

5. Contagem das diárias

a) sinistros de colisão (perda parcial ou indenização integral) - as diárias serão contadas a partir da data da vistoria de sinistro até a data em que a oficina liberar o veículo ou até a data do pagamento da indenização. Em ambas as hipóteses, o número de diárias não excederá o contratado;

b) sinistros com indenização integral de roubo/furto - as diárias serão contadas a partir da data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização. O número de diárias não excederá o contratado.

6. Forma de pagamento das diárias

A seguradora pagará as diárias a que o segurado tiver direito após a data em que a oficina liberar o veículo, na hipótese de perda parcial, ou com o pagamento, na hipótese de indenização integral.

7. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá a compensação pela perda de receita dos motoristas auxiliares contratados.

CLÁUSULA 46 - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do funcionário responsável pelo veículo ou de seu representante legal da empresa Seguradora, munido de documentos e chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

1.2. Carro extra

Para todo o Estado de São Paulo e nas Regiões Metropolitanas dos demais Estados, a seguradora disponibilizará a empresa seguradora um

veículo tipo pick-up leve utilitário ou um veículo de 1.000 cilindradas, ambos de marca nacional, modelo básico e sem adaptação, conforme disponibilidade da locadora e cujo veículo possa dar continuidade as atividades essenciais da empresa.

Nas Regiões não Metropolitanas será concedido um veículo nacional modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação. O carro extra será liberado de acordo com as situações abaixo:

Por tempo indeterminado - com diárias de até R\$ 90,00 (noventa reais) para veículo nacional ou com diárias de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pick-up leve modelo utilitário, nos sinistros de Perdas Parciais (com prejuízos superiores a franquia). O funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa Seguradora deve levar o veículo por meios próprios ou rebocá-lo diretamente as oficinas referenciadas ou postos de vistoria de sinistro. A liberação do carro extra está vinculada ao reparo do veículo nas oficinas referenciadas; em caso de não haver oficina referenciada em sua região o segurado terá direito ao desconto na franquia em uma oficina particular até 100km do local do evento ou cidade de domicílio.

Em sinistro de indenização integral, as despesas com carro extra serão de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) limitados a R\$ 90,00 (noventa reais) por diária (veículo marca nacional 1.000 cilindradas sem adaptação) e de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) limitados a R\$ 130,00 (cento e trinta) por diária (pick-up leve modelo utilitário básico sem adaptação) ou limitadas à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro;

Nos sinistros em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora ou ainda nos sinistros em que o segurado seja terceiro e o culpado não tenha seguro, a Cia disponibilizará carro extra ao segurado Porto. As despesas serão de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) limitado até R\$ 90,00 (noventa reais) por diária (veículo marca nacional, de 1000 cilindradas sem adaptação) e de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) limitados a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por diária (pick-up leve modelo utilitário, básico, sem adaptação), e deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- prejuízos apurados superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora em que o sinistro esteja sendo regulado e a cópia do orçamento da oficina onde o veículo será reparado, já aprovado pela congênera. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas.

Nos sinistros de indenização integral em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora, as despesas serão de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) limitado até R\$ 90,00 (noventa reais) por diária.

Em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), as despesas serão de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) limitado até R\$ 90,00 (noventa reais) por diária (veículo marca nacional 1.000 cilindradas sem adaptação) e de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais) limitados a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por diária (pick-up leve modelo utilitário básico sem adaptação), para cada terceiro envolvido. Nesta hipótese, o direito a utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado. Este serviço está disponível na primeira pane que ocorrer com o veículo segurado em uma distância de até 50 quilômetros do município, tendo como referência a cidade da sede da pessoa jurídica que constar na apólice.

Carro extra para os terceiros do veículo segurado, neste caso a seguradora disponibilizará um veículo de marca nacional, modelo básico de 1.000 cilindradas sem adaptação com despesas de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) limitado até R\$ 90,00 (noventa reais) por diária. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas e poderá ser liberado em qualquer sinistro.

Para a cobertura de todas as garantias, o funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá solicitar o veículo junto a central 24 horas de atendimento que autorizará 1 (um) dia de locação. Para liberação dos demais dias, o responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo, deverá ser observadas as "CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA" constantes do Manual de Operação.

1.3. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício é limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar. Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à seguradora pela central 24 horas de atendimento tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização. **Estão excluídos dos eventos cobertos**, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.4. Benefício leva e traz para veículo OKM

Na 1ª revisão do veículo OKM segurado, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

1.5. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O Segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão de obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.6. Execução dos serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.

2. Riscos cobertos - passageiros

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de

trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do Segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.6. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho sede da empresa seguradora. Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.7. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diária em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do**

segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO. Limite de despesas: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Cancelamento da cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

6. Limites de utilização

Para esta cláusula, não há limites de utilização.

CLÁUSULA 46R - PORTO SOCORRO MAIS PESSOA JURÍDICA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão-de-obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência na hipótese de falha mecânica, elétrica e pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante a assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio, devendo-se respeitar o limite de reembolso para a remoção que será R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento. Os valores correspondem a 800 quilômetros.

Os serviços de reparo ou locomoção somente deverão ser realizados na presença do funcionário responsável pelo veículo ou de seu representante legal da empresa Seguradora, munido de documentos e

chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

Limite do reembolso

O limite de reembolso para abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo segurado e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Carro extra

Para todo o Estado de São Paulo e nas Regiões Metropolitanas dos demais Estados, a seguradora disponibilizará um veículo tipo pick-up leve utilitário ou um veículo de 1.000 cilindradas, ambos de marca nacional, modelo básico e sem adaptação, conforme disponibilidade da locadora. Nas Regiões não Metropolitanas será concedido um veículo nacional modelo básico de 1.000 cilindradas e sem adaptação.

Em sinistro de indenização parcial (com prejuízos superiores a franquia), o segurado terá direito ao carro extra por tempo indeterminado, com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais) para veículo nacional ou com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pick-up leve modelo utilitário. **Em sinistro de indenização integral,** ele terá direito ao carro extra com despesas de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais) para veículo nacional ou despesas de até R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pick-up leve modelo utilitário. ou limitado à data de liberação do pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro. O carro extra deverá ser devolvido na hipótese de roubo

ou furto localizado sem avarias ou com avarias inferiores ao valor da franquia. Se o veículo for localizado com avarias acima do valor da franquia, o segurado passará a ter direito ao carro extra por tempo indeterminado.

Em sinistro de indenização parcial em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora, ele terá direito a um carro extra com despesas de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais), ou despesas de até R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais), desde que satisfeitas as seguintes condições:

- prejuízos apurados superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- sejam entregues nesta seguradora, o aviso de reclamante da seguradora em que o sinistro esteja sendo regulado e a cópia do orçamento da oficina onde o veículo será reparado, já aprovado pela congênera. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas.

Em sinistro de indenização integral em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra seguradora, ele terá direito a um carro extra com despesas de até R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais), ou com despesas de até R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Em sinistro que o segurado for atendido como terceiro e o culpado não tiver seguro, ele terá direito a um carro extra com despesas de até R\$ 630,00, com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais), ou despesas de até R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais), desde que satisfeitas as seguintes condições:

- prejuízos apurados superiores ao valor da franquia estipulado na apólice;
- seja entregue nesta seguradora, a cópia do orçamento da oficina onde o veículo segurado será reparado. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas.

Em caso de pane (que impossibilite o veículo de trafegar), o segurado terá direito a um carro extra com despesas de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais), ou despesas de até R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), com diária de até R\$ 130,00 (cento e trinta reais). O serviço de locação do veículo só poderá ser solicitado, caso a pane ocorra em uma distância de até 50 quilômetros de uma locadora de veículos. Não há necessidade de que as diárias sejam consecutivas, podendo-se utilizar o carro extra em mais de um evento de pane.

Em sinistro envolvendo veículos de terceiros, estes terão direito a um carro extra com despesas de até R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) com diária de até R\$ 90,00 (noventa reais), para cada terceiro envolvido. Não há necessidade do reparo ocorrer em oficinas referenciadas sendo possível também a liberação do carro extra caso seja decretada a indenização integral do veículo do terceiro.

Para todas as situações o segurado deverá solicitar o veículo junto a central 24 horas de atendimento que autorizará um dia de locação. Para liberação dos demais dias, o segurado deverá encaminhar cópia do orçamento do conserto do veículo.

Para a locação do veículo deverão ser observadas as "CONDIÇÕES DE USO DO CARRO EXTRA" constantes neste Manual.

1.3. Higienização do veículo em caso de alagamento (exceto para motos)

Será realizada a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice. O benefício é limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será cancelado quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba se esgotar.

Os serviços devem ser solicitados à seguradora pela central 24 horas de atendimento tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito a indenização.

Exclusão: os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos à serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

1.4. Benefício leva e traz para veículo 0KM

Na 1ª revisão do veículo 0Km, será concedido serviço para levar o veículo a concessionária e devolvê-lo ao domicílio - limitado a 50 km. O meio de transporte ficará a critério da seguradora.

1.5. Condições válidas para todas as assistências

- Quando o veículo estiver dentro do período de garantia, o prestador não substituirá peças, nem romperá lacres colocados pela montadora.
- Não haverá atendimento para carretinhas, *trailers* e similares.
- O veículo segurado estará coberto em todo território nacional.
- O segurado será responsável por despesas relativas à aquisição de peças, à mão-de-obra em oficina, aos serviços de borracheiros e à compra de combustível, bem como outros materiais necessários para o reparo.
- Tratando-se de veículo com carga, o segurado deverá providenciar a imediata remoção desta para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.6. Execução dos serviços

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

1.7. Solicitação de reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa segurada, este deverá requerer à seguradora, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

2. Riscos cobertos - passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção inter-hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor e os passageiros que

sofram ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e envio de familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor e os passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido há mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Motorista profissional

Garante um motorista profissional para dar continuidade à viagem do condutor que ficar hospitalizado em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. O segurado deverá pagar as despesas de pedágio e de combustível.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para deslocamento do profissional.

2.4. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor e dos passageiros em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, a seguradora providenciará o traslado de corpos e as formalidades legais e solicitará o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado.**

Limite de despesas: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.5. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou de pane, o condutor e os passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno a sua residência. Prevalecerá como destino o local mais próximo de onde houver ocorrido a pane ou o acidente. A cobertura do transporte de passageiros limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.** Limite de despesas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.6. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.7. Transporte em caso de roubo ou furto

Se o veículo segurado for furtado ou roubado, será disponibilizado 1 (um) meio de transporte para o condutor e os passageiros irem até a delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida 1 (um) meio de transporte para levá-los até a residência ou local de trabalho sede da empresa Segurada. Limite de despesas: até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.8. Hospedagem

O condutor e os passageiros do veículo terão direito a diária em hotéis, na hipótese de o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, ou ainda, nas situações em que a oficina não estiver aberta. O segurado deverá enviar à seguradora cópia do orçamento ou ordem de serviço que comprovem o evento. A seguradora não pagará nenhuma despesa extra decorrente da hospedagem. A assistência limita-se à capacidade oficial do veículo. Cabe ao segurado contatar a seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e os passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite de despesas: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com despesas diárias de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

2.9. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com transporte para recuperação do veículo segurado após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane. Cabe ao segurado contatar seguradora, previamente, para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. Para que o transporte seja liberado, o segurado deverá apresentar a ordem de serviço concluído. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento ou por prestador indicado pelo representante legal da empresa e ou funcionário responsável pelo veículo no momento da solicitação.

Se a opção do funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa for por seu prestador, a execução dos serviços das garantias oferecidas estão condicionadas à prévia liberação e aprovação por parte da seguradora, sob pena de perda de direito ao reembolso.

A aprovação e liberação dos serviços somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O funcionário responsável pelo veículo e ou representante legal da empresa deverá contatar a central 24 horas de atendimento da seguradora, para a solicitação de aprovação e liberação do reembolso dos serviços, previamente à sua execução.

4. Solicitação de reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo representante legal da empresa e ou funcionário responsável pelo veículo, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso.

O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente

regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome da empresa Segurada, sob pena de perda de direito ao reembolso.

5. Cancelamento da cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

7. Limites de utilização

Para os serviços descritos 1.1., 1.2. e 2., não haverá limite de utilização. Para os demais, observar os respectivos limites.

CLÁUSULA 48 - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão de obra para os seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência de falha mecânica, elétrica, pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de Pneus

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio, com despesa máxima de até R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por remoção, sendo R \$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) o quilômetro, que corresponde a 1800 quilômetros.

Os serviços de reparo ou locomoção somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo

telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

1.2 Condições válidas para todas as assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículos com carga, o segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.3 Execuções dos serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora.

2. Riscos cobertos - passageiros

O serviço aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e envio familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.4. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terá direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais

próximo ao local da pane ou acidente. A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao segurado contato prévio com a seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. Limite de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.5. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terá direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras como alimentação, frigar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite de despesas - até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, máximo de sete dias.

2.7. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com o transporte para recuperação do veículo segurado, após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora pela central 24 horas de atendimento. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

5. Limites de utilização

Para esta cláusula não há limites de utilização.

CLÁUSULA 48R - PORTO SOCORRO AUTO CARGA - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos - veículo

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1. Guincho (em sinistro ou pane), assistência de falha mecânica, elétrica, pane seca (falta de combustível), serviço de chaveiro e troca de pneus

Assistência automotiva

Garante assistência automotiva quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção por ocorrência de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, necessidade da troca de pneus, acidente ou problemas com as chaves do veículo.

Em eventos de pane, quando possível, o reparo será feito no local. Na impossibilidade do conserto o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS). Em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio, devendo-se respeitar o limite de reembolso para a remoção que será R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) por evento. Os valores correspondem a 1800 quilômetros.

Os serviços de reparo ou locomoção somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante, munido de documentos e chaves do veículo.

Nos sinistros envolvendo terceiros, cujo o veículo esteja impossibilitado de locomoção, será enviado o guincho para remoção com limite de até 50km do local do evento.

Chaveiro

Garante exclusivamente a mão de obra para a abertura da fechadura das portas, do porta-malas e do tanque de combustível do veículo segurado, bem como a confecção de 01 (uma) chave do veículo em razão de perda, roubo/furto e quebra.

Importante: para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e da apresentação do código eletrônico e, caso a execução de tal serviço não seja possível, o veículo deverá ser rebocado para a concessionária mais próxima ou oficina de escolha do segurado dentro do limite de 400km.

Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, será oferecida apenas a abertura da fechadura ou a remoção do veículo. Os serviços de chaveiro e reboque somente serão executados na presença do segurado ou de seu representante legal, desde que o documento do veículo esteja no local.

Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, a Porto Seguro realizará a confecção de chaves simples.

Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Porto Seguro que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Exclusões: fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

Limite do reembolso

O limite de reembolso para abertura do veículo e/ou produção de uma chave simples será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento. Para abertura do veículo e/ou produção de uma chave codificada ou especial (pantográfica ou de cunha) o limite de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento.

1.2. Condições válidas para todas as assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Não haverá atendimento para carretinhas, trailers e similares;
- O veículo segurado estará coberto em todo Território Nacional;
- Serão de responsabilidade do segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão-de-obra e reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível;
- Tratando-se de veículos com carga, o segurado deverá providenciar a sua imediata remoção para não prejudicar a assistência ao veículo.

1.3. Execução dos serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da seguradora ou por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa, cabendo a ele contato prévio com a seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

1.4. Solicitação de reembolso

Na hipótese de o serviço ser executado por prestador escolhido pelo funcionário responsável pelo veículo segurado e ou representante legal da empresa Segurada, este deverá requerer à seguradora, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento da garantia.

2. Riscos cobertos - passageiros

Os serviços aos passageiros compreenderá somente o Território Nacional.

2.1. Remoção hospitalar após acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente à seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima. Limite de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2. Transporte e envio familiar

Garante o transporte para que um familiar possa visitar o condutor ou passageiros hospitalizados em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, desde que a internação tenha ocorrido a mais de 10 (dez) dias. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica, ida e volta.

2.3. Traslado de corpos e formalidades legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiros em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de Ocorrência e a Certidão de Óbito para a liberação da cobertura. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.4. Transporte para continuação da viagem ou retorno

Se o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane, o condutor ou passageiros do veículo terá direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à

sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo ao local da pane ou acidente. A cobertura do transporte de passageiros será limitada à capacidade oficial do veículo, cabendo ao segurado contato prévio com a seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo segurado estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM. Limite de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.5. Transporte para os terceiros

Se o veículo do terceiro ficar imobilizado em decorrência de sinistro, o condutor e/ou passageiros do veículo terão direito ao transporte para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, com um limite de 50 km do local do evento.

2.6. Hospedagem

O condutor ou passageiros do veículo terá direito a diárias em hotéis, exceto gastos extras como alimentação, frigobar, lavanderia, ligações telefônicas, etc., quando o veículo segurado ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito ou pane e o conserto demorar mais de um dia, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, ou ainda nas situações em que a oficina não estiver aberta. A assistência será limitada a capacidade oficial do veículo, ficando a critério da seguradora o hotel mais adequado. A cobertura de hospedagem será de direito quando for necessário aguardar o reparo e quando o condutor e passageiros estiverem em trânsito, ou seja, ainda não tenham chegado ao seu destino. **Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do segurado. O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pelo TRANSPORTE PARA CONTINUAÇÃO DA VIAGEM OU RETORNO.** Limite de despesas - até R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, máximo de sete dias.

2.7. Transporte para recuperação do veículo

O segurado ou seu representante terá direito ao reembolso dos gastos com ao transporte para recuperação do veículo segurado, após sua reparação na hipótese de acidente de trânsito, incêndio ou pane, cabendo a ele contato prévio com a seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso. **Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do segurado.** Limite de despesas: valor de uma passagem aérea nacional, classe econômica.

3. Solicitação das garantias e dos serviços

As garantias e serviços oferecidos por esta cláusula podem ser solicitados diretamente na central 24 horas de atendimento da seguradora, por prestador de serviços indicado pelo representante legal da empresa ou funcionário responsável pelo veículo no momento da solicitação.

A aprovação e liberação somente será efetivada se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de reembolso

Na hipótese do serviço ser executado por prestador escolhido pelo representante legal da empresa e ou funcionário responsável pelo veículo, este deverá requerer, antes do início da realização do serviço, a aprovação e liberação da seguradora, sob pena de perda de direito ao pagamento do reembolso. O reembolso será liberado exclusivamente com o envio da Nota Fiscal do atendimento, que deverá ser de empresa devidamente regularizada para a prestação do serviço e emitida em nome do segurado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

5. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

6. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

CLÁUSULA 52 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela central 24 horas de atendimento, tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar a sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída. O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por viagem.

4. Execução dos serviços

A execução do serviço será realizada exclusivamente pela rede referenciada da seguradora, a qual avaliará os serviços a serem realizados.

5. Exclusão de cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 52R - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, garante a higienização do estofamento e forrações (de portas e laterais) do veículo

segurado - bem como a troca de espumas e feltros, se necessário - em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável, pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o evento coberto.

3. Solicitação do serviço

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, tão logo o segurado tome conhecimento da ocorrência do evento, sob pena de perda do direito à indenização.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

O segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar a sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída. O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por viagem.

4. Execução dos serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da seguradora ou por um prestador não referenciado pela Companhia. Se o segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos, os serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável, bem como a lavagem externa, do motor, dos componentes mecânicos e do sistema de ar condicionado.

6. Solicitação de reembolso

O segurado deverá contatar a central 24 horas de atendimento - antes da execução do serviço - para solicitar a aprovação do reembolso. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 54 - SEGURO GARANTIDO EM INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional - em sinistro de indenização integral - a seguradora garantirá ao segurado, por meio de endosso de substituição, um seguro para um novo veículo até o final de vigência da apólice. Não haverá cobrança de prêmio, desde que não haja alterações nas características do veículo e nas coberturas originalmente contratadas.

Se o novo veículo segurado e/ou as coberturas contratadas forem diferentes das originais, haverá cobrança ou restituição de prêmio, de acordo com a tarifa vigente na seguradora na data do endosso de

substituição para o novo veículo.

Esta cláusula não poderá ser contratada no endosso de substituição para o novo veículo.

Se um novo veículo não for endossado na apólice ou se o novo risco for recusado pela seguradora, o contrato de seguro será cancelado sem restituição de prêmio e de despesas administrativas (emolumentos).

Esta garantia será válida quando a indenização integral for o primeiro sinistro da apólice. A seguradora descontará, se houver, as parcelas vincendas do valor da indenização.

2. Cálculo do prêmio para aquisição de novo seguro

A seguradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela demora na apresentação da proposta de endosso. A data de início da vigência do endosso será sempre a de protocolo da nova proposta, independentemente da data do sinistro.

CLÁUSULA 74 - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado o reembolso de indenização paga a terceiros – em decorrência de danos morais – envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguro:

CLÁUSULA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
74 M	R\$ 5.000,00
74 A	R\$10.000,00
74 C	R\$20.000,00
74 E	R\$30.000,00
74 F	R\$40.000,00
74 G	R\$50.000,00
74 J	R\$80.000,00
74 L	R\$100.000,00
74 P	R\$110.000,00

Considera-se Dano Moral a manifestação do pensamento expressa por meio da fala ou de gesto que ofenda os valores morais de uma pessoa, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, ou seja, tudo o que não puder ser mensurado economicamente. Compete ao Juiz – no processo de conhecimento – verificar a existência de tal dano bem como fixar a extensão e eventual reparação. Esta última deverá ser sempre caracterizada como uma punição direcionada especificamente ao causador dos danos.

Esta cláusula somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura básica de RCF-V-DC - Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores - Danos Corporais.

2. Riscos excluídos

Além das exclusões constantes destas Condições Gerais, estão excluídas da presente cobertura adicional as

condenações por danos morais e estéticos impostas ao segurado, em razão de fatos não relacionados ao acidente coberto e indenizável nestas Condições Gerais, as condenações aplicadas ao Segurado em razão de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro prejudicado.

CLÁUSULA 76 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - REDE REFERENCIADA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A seguradora substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou o reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar, etc).

2. Riscos excluídos

- Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; películas anti-vandalismo; riscos nos retrovisores; componentes elétricos externos ao retrovisor; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulação do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;**
- A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;**
- Para esta cláusula, a seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia;**
- O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;**
- Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.**

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

CATEGORIA TARIFÁRIA	PARABRISA E VIGIA	LATERAL
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
10, 14, 16 e 18	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por vidro

CATEGORIA TARIFÁRIA	RETROVISOR	
	VALOR TOTAL	
10, 14, 16 e 18	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00	por retrovisor
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00	por retrovisor
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00	por retrovisor
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00	por retrovisor

CATEGORIA TARIFÁRIA	SOLAR OU PANORÂMICO	
	VALOR TOTAL	
10, 14, 16, 18, 20 e 22	R\$ 3000,00 por vidro	
11, 15, 17, 19, 21 e 23	R\$ 9000,00 por vidro	

CATEGORIA TARIFÁRIA	FAROL	LANTERNA
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol	R\$150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 1000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 1170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por farol	R\$ 620,00 limitado até R\$ 310,00 por lanterna

No caso de veículos blindados o valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reposição.

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro. Para as categorias não constantes nos quadros anteriores, deverá ser observada a categoria original do veículo.

4. Franquia

Na troca de para-brisa, vidro traseiro, vidro do teto solar ou panorâmico, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada - para cada peça - a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa, também considerando o valor para cada peça. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e dos vidros laterais.

5. Execução dos serviços

Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, a qual informará o local em que o serviço poderá ser realizado. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

As empresas referenciadas analisarão as peças avariadas para decidir se elas deverão ser reparadas ou trocadas. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Exclusão do reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba total se esgotar.

CLÁUSULA 76R - DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS - LIVRE ESCOLHA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá a troca ou o reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), películas (exceto as instaladas no para-brisa), dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, de milha e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não-referenciado ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo, com a logomarca do fabricante da peça homologada pela montadora ou certificada pelo Inmetro. Não sendo possível localizar a peça ou o valor relativo a seu preço, a seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro. Nos casos de remoção de vidros em veículos envelopados, a área ao redor do vidro não ficará alinhada com a guarnição e moldura, ficando por conta do cliente o re-envelopamento nestas áreas. Quando se tratar de veículos adaptados ou modificados a reposição ou o reparo será feita com o vidro original, ficando as despesas de adaptação por conta do cliente (exemplo: ambulâncias, escolar, etc).

2. Riscos excluídos

a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas

nos vidros; películas anti-vandalismo; riscos nos retrovisores; componentes elétricos externos ao retrovisor; falta de manutenção; desgastes pelo uso; danos à lataria em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol ou da lanterna; retrovisores com pisca não-original; máquina de vidro elétrica/manual; farol e lâmpada de Xenon e Led (exceto de fábrica); troca exclusiva de lâmpadas; motor de regulagem do farol; lanterna, farol e lâmpadas *tunning* ou adaptadas; e danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;

b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;

c) Para esta cláusula, a seguradora não aceitará veículos cujos vidros, retrovisores, lanternas e/ou faróis apresentem avarias constatadas na vistoria prévia;

d) O uso desta cláusula não garante à utilização de carro extra e nem desconto na franquia;

e) Furto exclusivo do item ou ausência deste no momento do reparo onde seja constatado que não ocorreu dano ao item.

3. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados nas tabelas a seguir de acordo com a categoria do veículo, limitado ao valor máximo por vidro. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem.

CATEGORIA TARIFÁRIA	PARABRISA E VIGIA	LATERAL
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
10, 14, 16 e 18	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 300,00 limitado até R\$ 150,00 por vidro
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por vidro	R\$ 660,00 limitado até R\$ 330,00 por vidro
20, 21 e 22	R\$ 1050,00 limitado até R\$ 525,00 por vidro	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por vidro.
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1200,00 limitado até R\$ 600,00 por vidro	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por vidro

CATEGORIA TARIFÁRIA	RETROVISOR	
	VALOR TOTAL	
10, 14, 16 e 18	R\$ 400,00 limitado até R\$ 200,00 por retrovisor	
11, 15, 17, 19 e 23	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor	
20, 21 e 22	R\$ 500,00 limitado até R\$ 250,00 por retrovisor	
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1650,00 limitado até R\$ 825,00 por retrovisor	

CATEGORIA TARIFÁRIA	SOLAR OU PANORÂMICO	
	VALOR TOTAL	
10, 14, 16, 18, 20 e 22	R\$ 3000,00 por vidro	
11, 15, 17, 19, 21 e 23	R\$ 9000,00 por vidro	

CATEGORIA TARIFÁRIA	FAROL	LANTERNA
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
10 e 14	R\$ 600,00 limitado até R\$ 300,00 por farol	R\$150,00 limitado até R\$ 75,00 por lanterna
11, 15, 16, 17, 18 e 19	R\$ 720,00 limitado até R\$ 360,00 por farol	R\$ 180,00 limitado até R\$ 90,00 por lanterna
20 e 22	R\$ 1000,00 limitado até R\$ 500,00 por farol	R\$ 440,00 limitado até R\$ 220,00 por lanterna
21 e 23	R\$ 1170,00 limitado até R\$ 585,00 por farol	R\$ 540,00 limitado até R\$ 270,00 por lanterna
40, 41, 42, 43, 50 e 51	R\$ 1500,00 limitado até R\$ 750,00 por farol	R\$ 620,00 limitado até R\$ 310,00 por lanterna

No caso de veículos blindados o valor máximo de indenização será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reposição.

A categoria tarifária do veículo consta na apólice de seguro. Para as categorias não constantes nos quadros anteriores, deverá ser observada a categoria original do veículo.

4. Franquia

Na troca de para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, faróis e/ou lanternas do veículo segurado, será cobrada - para cada peça - a franquia estipulada na apólice. Para a troca dos vidros do teto solar e do teto panorâmico, será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o para-brisa, também considerando o valor para cada peça. Não haverá franquia para reparos nos vidros e para troca da lente do retrovisor e dos vidros laterais.

5. Execução dos serviços

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Se o segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para a execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso. A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

Se o segurado solicitar o serviço à seguradora, as empresas referenciadas analisarão a avaria nos vidros e/ou retrovisores para decidir se eles deverão ser reparados ou trocados. Somente o para-brisa e o retrovisor podem ser reparados.

6. Solicitação de reembolso

O segurado deverá contatar a central 24 horas de atendimento – antes da execução dos serviços – para solicitar a aprovação do reembolso. A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Cancelamento da cláusula

A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

CLÁUSULA 86 - REPOSIÇÃO DE 0 KM POR 12 MESES

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá aos seguros contratados como zero-quilômetro na modalidade Valor de Mercado, em sinistro de indenização integral, a extensão da cobertura de reposição de zero-quilômetro por 12 (doze) meses a partir da data de saída do veículo da concessionária.

Considera-se veículo zero-quilômetro aquele que cumprir os seguintes critérios:

- O veículo não tenha as suas características originais alteradas (não se considera alterações das características a blindagem e/ou a instalação de kit-gás);
- O veículo seja do primeiro proprietário;
- Seja solicitada a cobertura provisória ou a proposta de seguro seja protocolada na seguradora antes da saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- Seja realizada a vistoria prévia para os seguros contratados após a saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante até o 30º dia (corridos) contado da data da saída. Neste caso o veículo não deve apresentar qualquer tipo de avaria e sua quilometragem máxima rodada deve ser de até 1.000 km.

Além dos critérios acima, a reposição de veículo zero-quilômetro seguirá os seguintes critérios:

- A indenização integral seja o primeiro sinistro ocorrido com o veículo;
- A indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de saída do veículo da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante e esteja em vigor a garantia original do veículo.

2. Riscos excluídos

Serão excluídos os veículos que não estiverem com as características de acordo com os critérios estabelecidos no item 1 desta cláusula.

3. Sinistros

A indenização pelo Valor de Veículo 0km por 12 meses, ocorrerá seguindo o mesmo critério estabelecido no item 14.3.5 deste Manual de Condições Gerais.

4. Período remanescente

Se o período de 12 (doze) meses não for completado até o final de vigência da apólice, o período remanescente será dado na vigência posterior, desde que não haja intervalo entre a apólice vencida e a nova apólice.

O período remanescente será concedido, quando for simultâneo o cancelamento da apólice e o protocolo na Cia de um seguro novo ou endosso.

Este critério se aplica também para renovação de congênere, desde que no momento da renovação ainda esteja em vigor a garantia de zero km da apólice que está sendo renovada. Neste caso será usada como base de cálculo para o período remanescente a data do endosso de inclusão do veículo zero-quilômetro na apólice anterior. Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal para confirmação da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante.

Quando estas condições não forem cumpridas, tanto o prêmio do seguro quanto o valor segurado do veículo, corresponderão ao de um veículo usado.

Não será concedida reposição de zero quilometro para renovação de

congênere após os 12 meses da data de saída do veículo da concessionária, ainda que na congênere tenha sido contratada garantia de zero por tempo superior.

5. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

6. Cancelamento da cláusula

Cessará automaticamente após o termino do prazo de 12 meses da garantia de zero quilometro.

CLÁUSULA 97 - PAGAMENTO DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá ao segurado o valor integral da franquia contratada, exclusivamente no primeiro sinistro de casco coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de franquia das coberturas de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a seguradora pagará o valor da franquia diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo – somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à reintegração desta cláusula, que terá validade para utilização em evento posterior à data do pagamento do prêmio a ela correspondente. É permitida apenas uma reintegração.

5. Cancelamento da cláusula

Cessará após a seguradora pagar a franquia à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 98 - DESCONTO DE R\$ 200,00 NO VALOR DA FRANQUIA

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, esta cláusula garantirá ao segurado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) exclusivamente no primeiro sinistro coberto e indenizável, ou seja, no sinistro em que o valor do reparo superar a franquia do casco, mencionada na apólice.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- a) pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) nas franquias de RCF-V, acessórios, equipamentos especiais, carrocerias e demais coberturas cujo valor de franquia esteja estipulado na apólice;
- b) sinistros cujo valor dos reparos seja igual ou inferior à franquia estipulada na apólice.

3. Sinistros

Se ocorrer sinistro de perda parcial coberto e indenizável a seguradora pagará R\$ 200,00 (duzentos reais) diretamente à oficina responsável pelo reparo do veículo – somente após a entrega do bem consertado.

4. Reintegração

Não é permitida a reintegração desta cláusula.

5. Cancelamento da cláusula

Cessar após a seguradora pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) à oficina ou quando a vigência da apólice terminar.

CLÁUSULA 111 - EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado o reembolso das quantias – pagas mediante acordo judicial – em decorrência dos danos ocasionados ao veículo rebocado (automotor de via terrestre) de terceiros, em poder do segurado, bem como os danos causados aos terceiros, pelo veículo rebocado, durante a operação de reboque, nas seguintes situações:

- no momento em que o veículo rebocado estiver sendo dirigido pelo prestador de serviço para início dos trabalhos de carregamento ou descarregamento na plataforma;
- no período que o prestador de serviço estiver manuseando o equipamento, para a operação de carregamento e descarregamento do veículo rebocado;
- no transporte do veículo rebocado até o destino.

Entende-se como operação de reboque a prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado.

2. Riscos excluídos

Esta cláusula não cobrirá:

- roubo e/ou furto do veículo rebocado;**
- danos preexistentes ao início da operação de reboque;**
- danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado, o que poderá ser garantido na Cobertura de RCFV, respeitadas às condições gerais do seguro;**
- danos ocasionados a terceiros pelo veículo rebocado quando não esteja em operação de reboque;**
- Perda, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado.**

3. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir Danos Materiais e/ou Corporais na cobertura de RCFV:

4. Franquia

A seguradora deduzirá do valor total do(s) dano(s), referente(s) ao(s) carro(s) rebocado(s), a franquia obrigatória estipulada na apólice para esta cláusula. Essa dedução será efetuada por evento e por veículo rebocado.

O segurado poderá contratar esta cobertura sem aplicação da franquia mencionada. No entanto, tal opção acarretará o agravamento do prêmio.

CLÁUSULA 112 - EXTENSÃO DE COBERTURA DE RCF-DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES, SÓCIOS, EMPREGADOS E PREPOSTOS

1. Riscos cobertos

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá ao segurado:

1.1. Quando se tratar de Pessoa Física:

A extensão da cobertura de casco, RCF-V e APP nas situações em que o veículo segurado for locado para um terceiro por meio do procedimento denominado compartilhamento de veículo.

Entende-se por compartilhamento de veículo a locação realizada entre pessoas físicas por intermédio de empresa/site específico e que seja comprovada por meio de contrato/laudo de entrega/retirada do veículo.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

A cobertura e benefícios das cláusulas contratadas ou gratuitas não se estendem para o terceiro, locatário do veículo.

O veículo não poderá ser locado para um terceiro que possua idade entre 18 e 24 anos. Se constatado em tempo de sinistro a existência de terceiros dentro dessa faixa etária a cobertura securitária estará automaticamente cancelada/suspensa

Em caso de ocorrência de sinistro de qualquer natureza, será obrigatória a apresentação de BO (Boletim de Ocorrência) registrado pelo usuário/locatário do veículo, bem como documentos comprobatórios da locação/compartilhamento do veículo.

1.2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

O reembolso das quantias pagas - por acordo judicial – em decorrência de danos corporais que o veículo segurado causar, exclusivamente, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente.

Esta cláusula não cobrirá danos a pessoas que estejam dentro do veículo segurado, nem os sinistros que ocorrerem dentro das propriedades do segurado ou em locais ocupados por ele, mediante acordo de qualquer natureza.

Esta cláusula exclui os mesmos riscos previstos nas Condições Gerais do Seguro para a cobertura de Casco, RCF-V e APP.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será a verba contratada na apólice para cada cobertura, Casco, RCF-V, APP. Em caso de danos corporais causados pelo veículo segurado exclusivamente aos seus dirigentes, sócios, empregados e prepostos a verba será a cobertura contratada para os Danos Corporais.

3) Tabela para o Cálculo da Indenização de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100	
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100	
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100	
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100	
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100	
	Perda Total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
	Perda Total da visão de um olho	30	
	Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70	
D I V E R S A S	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40	
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20	
	Mudez incurável	50	
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	
	Imobilidade do segmento torácico-lombosacro da coluna vertebral	25	
	P A R C I A L	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
Anquilose total de um dos ombros		25	
Anquilose total de um dos cotovelos		25	
Anquilose total de um dos punhos		20	
Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano		25	
Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano		18	
Perda Total do uso da falange distal do polegar		9	
S U P E R I O R E S	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15	
	Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
	Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9	
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.		

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) SOBRE A IMPORTÂNCIA SEGURADA	
P A R C I A L	M E M B R O S I N F E R I O R E S	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
		Anquilose total de um dos joelhos	20
		Anquilose total de um dos tornozelos	20
		Anquilose total de um quadril	20
		Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
		Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2; Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
		Amputação de qualquer outro dedo	3
		Encurtamento de um dos membros inferiores	
		- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10		
- de 3 (três) centímetros	6		
- menos de 3 (três) centímetros: sem indenização			

Luiz Pomarole
Diretor de Relações com a Susep